

Edital 60/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2024	380125-ESP-PENIT. DE MARILIA	JULIANA MARINHO MOREIRA	27/11/2024 15:58 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		006.00434824 /2024-04

1. Do objeto

PENITENCIÁRIA DE MARÍLIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024-PMAR

(Processo Administrativo nº 006.00434824/2024-04)

Torna-se público que a **Penitenciária de Marília**, por meio do Centro Administrativo e Núcleo de Finanças e Suprimentos, sediada na **Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 465, Bairro Jardim Parque Serra Dourada, Marília/SP**, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Serviços de adequações (apresentação de proposta com itens e fornecimento do material para realização das adequações, mão de obra para implementação da prevenção e combate á incêndios, consultoria e direcionamento técnico para treinamento da Brigada de incêndio, incluindo cursos de capacitação,) descritas no Projeto Básico da Execução de Serviços Especializados para a Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para o Centro de Ressocialização de Marília**, nos termos abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será não será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Esta licitação será de participação ampla para todos os itens, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts, 42 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item (serviço);

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexo;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que fo(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Considerando que a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital com Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados formalmente no endereço eletrônico financas@pmarilia.sap.sp.gov.br e pmar_financas@hotmail.com.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

12.4.2. A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.

12.4.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

12.4.5. O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

12.4.5.1. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

12.4.6. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato. Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

12.4.7. Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.

12.4.8. As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. 1.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. As impugnações e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pro forma eletrônica e pelo endereço eletrônico financas@pmarilia.sap.sp.gov.br ou pmar_financas@hotmail.com.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. A decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no devido procedimento licitatório eletrônico no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de

regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. O adjudicatário terá o prazo de XX (XXX) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. 1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar o empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto a subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.3.3.3. que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes de, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos.

14.2.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a

Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser solicitados no endereço eletrônico financas@pmarilia.sap.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.2. ANEXO III – Resolução SAP 49/2024;

14.15.3 ANEXO IV - Modelo Declaração de Habilitação;

14.15.4 . ANEXO V - Planilha de proposta com itens e materiais. Entregue após visita técnica agendada no Centro de Ressocialização de Marília.

Marília, data da assinatura digital.

DUMAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Técnico III

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DUMAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:58:38.

Estudo Técnico Preliminar 52/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00434824/2024-04

2. Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo realizar todas as adequações necessárias e aprovação do Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico no órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP para o Centro de Ressocialização de Marília.

Esta contratação visa atender às exigências da legislação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, às normas da ABNT e demais legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme Projeto Técnico já confeccionado e aprovado e assim obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Os projetos devem ser elaborados de acordo com orientações técnicas e normativas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP e os demais termos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da necessidade

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda, os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis, considerando a finalidade de Obtenção do AVCB.

Justifica-se também pela necessidade de atender as exigências legais determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Lei Complementar nº 1.257/2015 regulamentada pelo Decreto nº 63.911/2018 e demais instrumentos a ele vinculados, especialmente as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP. Além de que, como integrante da Administração Pública, o Centro de Ressocialização de Marília tem como valor o zelo e o respeito aos princípios constitucionais, especialmente o princípio da "legalidade" previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

Essa contratação tem por objetivo elaborar proposta agendamento uma visita técnica e executar as Adequações das reformas futuras no imóvel a fim de se obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

O Projeto a que se refere este ETP trata-se tão somente de peça técnica confeccionadas sob diretrizes e regras definidas pela legislação específica para regularização dos imóveis junto ao Corpo de Bombeiros, não transferindo poderes que ensejem tomada de decisão, nem posicionamento institucional nas áreas citadas no sobredito inciso I, artigo 3º, do Decreto 9.507/18.

Não há igualmente que se considerar que tais atividades possuam natureza estratégica, nem tão pouco coloquem, sob qualquer aspecto, em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias, como expresso no inciso II, tendo em vista seu caráter exclusivamente técnico e apartado da incumbência fim ou de decisões estratégicas deste Instituto. Entende-se que, não resta assim impedimento de tais contratações quanto ao referido dispositivo.

Tendo em vista, também, não se configurar como matéria que envolva poder de polícia, de regulação, outorga de serviços públicos, nem tão pouco de serviços que resultem em aplicação de sanções, entende-se não estar desautorizada frente ao inciso III.

Ressalta-se que a definição precisa do objeto a ser licitado está definida nos documentos e anexos do presente processo, tais como Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, Diretrizes Básicas para Elaboração de Projetos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Ressocialização de Marília	Rosiane Nunes de Souza

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Classificação do objeto

O Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico possuem padrões de desempenho e qualidade determinados por legislação específica, podendo ser objetivamente definidos pelo ato convocatório. Dessa forma, o objeto em tela classifica-se como Serviço Comum.

Os serviços propostos deverão ser prestados de forma não continuada, pois visa a prestação de um serviço específico em um período predeterminado (entrega de proposta das adequações e execução das adequações até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB);

O objeto em tela envolve a prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Requisitos da Natureza da Contratação

Segundo o art. 14 da Instrução Normativa MPOG nº 5/2017: "Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado."

Já o art. 16 informa: "Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

A partir dos conceitos descritos acima, declaramos que o serviço pretendido é comum e deva ser prestado de forma não continua, pois permite uma competição baseada unicamente nos preços propostos pelos licitantes, visto que haverá apreciação de propostas técnicas.

Enquadra-se na definição de “serviços comuns” uma vez que é composto de serviços padronizados e definidos inteiramente por meio de especificações claras e objetivas, tanto no que diz respeito a aplicação de mão de obra como no fornecimento de materiais. Além disso, o objeto segue especificações que são usuais de mercado.

Por padrão usual de mercado entenda-se: “o bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.”

6. Levantamento de Mercado

O orçamento estimativo foi feito através de pesquisas de preços com fornecedores especializado da construção civil e está anexo a este Estudo.

A contratação de empresa de engenharia para a prestação dos serviços objeto do presente documento, apresenta-se como a alternativa mais viável, pois oferece diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam a capacidade dessas empresas em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

7. Descrição da solução como um todo

A empresa que vier a ser contratada deverá promover a execução de todos os serviços previstos na planilha orçamentária elaborada por um técnico disponibilizado pela mesma, tornando-se necessárias adequações ao cumprimento das exigências legais para a aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB conforme o Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico no órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, já aprovado.

Os serviços a serem executados são:

- Agendar visita técnica no local que será realizada as adequações;
- Elaborar Planilha de proposta dos materiais necessários para adequar o Centro de Ressocialização de Marília informando itens, quantidades e alterações necessárias;
- Além das Adequações deve-se criar a Brigada de Incêndios oferecendo curso e treinamento para os servidores;
- Realizar todas as adequações e obras para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- O Serviço estará atrelado e condicionado a Obtenção do AVCB;

- Estar à disposição para demais solicitações exigidas pelo CBPMESP para Obtenção do AVCB.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os documentos (orçamentos sintético e analítico) que definem a descrição e o quantitativo a serem contratados e que definirão o preço global da contratação estão presentes, na forma de anexos, no final deste estudo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O preço estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) conforme planilha orçamentária elaborada com base nas pesquisas de preços fornecidas por 3 empresas especializadas no ramo de engenharia. Está incluso nesse o valor a alíquota sugerida para o BDI no percentual de 28% mão de obra.

Foram considerados para o cálculo dos valores, a desoneração da folha de pagamento.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Propõe-se o não parcelamento da contratação baseado em dois aspectos básicos citados no Art. 23, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, quais sejam, o técnico e o econômico.

No aspecto técnico, esclarecemos que alguns serviços estão inter-relacionados com outros de forma que para que um seja executado, depende que o outro esteja pronto. Sendo assim, a desvinculação traria enormes dificuldades de entrosamento entre as diversas empresas contratadas.

Também sobre o aspecto técnico, esclarecemos que a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, seria adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas também em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuições de responsabilidades, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação do objeto em um único lote, permite à Administração uma maior economia com o ganho em escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos. Portanto, em função do ganho em escala, a contratação de uma única empresa trará vantagens econômicas à Administração, em virtude da redução de seus custos.

Justifica-se ainda o agrupamento, por se tratar de fornecimento de pequenas quantidades de itens a serem licitados. Tal medida visa evitar que o procedimento licitatório venha a tornar-se deserto para diversos itens, por desinteresse do mercado em fornecer o objeto em pequenas quantidades.

Acrescenta-se a isso, a possibilidade de se estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

Diante do exposto, a simples divisão desses serviços em lotes, não aproveitaria melhor os recursos disponíveis no mercado nem ampliaria a competitividade entre empresas, porém, a licitação da forma que está sendo feita, ou seja, por menor preço global irá trazer benefícios para a Administração tanto tecnicamente como economicamente.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontradas contratações correlatas que pudessem oferecer novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração para o objeto em questão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As ações relacionadas com a pretensa contratação, encontra-se fundamentada no Manual de Obras e Serviços de Engenharia elaborada pelo TCESP o qual traz o Plano de Obras e Serviços de Engenharia para os exercícios de 2024 fundamentada na Lei 14.133/21 e prioriza as ações relacionadas a questões estruturais das edificações, dentre elas, a prevenção e combate a incêndio. E boa parte do conteúdo aproveitada pelas Leis Estaduais nº 13.303/16, e as leis de concessões e parcerias público-privadas, Leis nº8987/95 e nº11.079/04.

13. Resultados Pretendidos

Regularizar o imóvel perante as normas e determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, em especial no cumprimento do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de dezembro de 2018), e suas respectivas Instruções Técnicas.

Pretende-se com essa contratação, elaborar proposta de engenharia e executar as modificações propostas nos projetos e documentos pertinentes os serviços de adequações, perante às normas oficiais e obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o Centro de Ressocialização de Marília

14. Providências a serem Adotadas

Para a viabilidade da contratação do serviço pretendida, deverá ser providenciada a instrução do processo com os documentos elencados no artigo 6 da Lei 14.133/2021:

* pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade

que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

15. Possíveis Impactos Ambientais

Aspectos ambientais:

A empresa contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, e deverá adotar sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais e insumos:

- utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;
- respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e biodegradável.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as questões trazidas no bojo deste estudo, atendidas as exigências legais para a contratação, ante a imprescindibilidade do fornecimento de impressões para o desenvolvimento do serviço público, não resta outra alternativa senão proceder à contratação nos moldes propostos

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSIANE NUNES DE SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 10:46:14.

DUMAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 10:58:46.

Termo de Referência 69/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2024	380125-ESP-PENIT. DE MARILIA	JULIANA MARINHO MOREIRA	27/11/2024 14:59 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		006.00434824 /2024-04

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Solicitação de adequações descritas no Projeto Básico da Execução de Serviços Especializados para a Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para o Centro de Ressocialização de Marília, nos termos abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSERV	BEC	Quantidade	Valor Contratação
01	Serviço de Suporte Técnico (material e mão de obra) - para Obtenção de AVCB (auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)	25470	242497	01	R\$ 176.000,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n ° 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual n° 67.985 de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação está **condicionado com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiros - AVCB.**

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MARÍLIA, não possui o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e que para a obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, faz-se necessária a adequação desta Unidade Prisional, ao projeto devidamente aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo.

As adequações da Unidade Prisional em tela além de ser requisito para a obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, proporcionará que a edificação da mesma cumpra todas as condições de segurança dos sentenciados, do corpo funcional e do patrimônio público estadual, contra incêndios, ou seja, um conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais integradas para garantir aquela edificação um excelente nível de proteção no segmento de segurança contra incêndios e pânico.

Considerando que o órgão de controle externo e fiscalizador desta Unidade Prisional - o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, está constantemente questionando quanto ao AVCB das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. Diante do exposto, solicito de Vossa Senhoria autorização para prosseguimento, com abertura de processo de licitação para contratação de empresa para realização do serviço de engenharia para adequação do Centro de Ressocialização de Marília, para obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em conformidade com os trâmites legais.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A empresa que vier a ser contratada deverá promover à execução de todos os serviços previstos na planilha orçamentária elaborada por um técnico disponibilizado pela mesma, tornando-se necessárias adequações ao cumprimento das exigências legais para a aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB conforme o Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico no órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, já aprovado.

Os serviços a serem executados são:

- Agendar visita técnica no local que será realizada as adequações;
- Elaborar Planilha de proposta dos materiais necessários para adequar o Centro de Ressocialização de Marília informando itens, quantidades e alterações necessárias;
- Fornecimento de material e mão de obra para adequações;
- Consultoria e direcionamento técnico para a obtenção do AVCB conforme projeto já existente e aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- Além das Adequações deve-se criar a Brigada de Incêndios oferecendo curso e treinamento para os servidores;
- O Serviço estará atrelado e condicionado a Obtenção do AVCB;

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico possuem padrões de desempenho e qualidade determinados por legislação específica, podendo ser objetivamente definidos pelo ato convocatório. Dessa forma, o objeto em tela classifica-se como Serviço Comum. Os serviços propostos deverão ser prestados de forma não continuada, pois visa a prestação de um serviço específico em um período predeterminado (entrega de proposta das adequações com estimativas e fornecimento do material e mão de obra e execução das adequações até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB);

O objeto em tela envolve a prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Segundo o art. 14 da Instrução Normativa MPOG nº 5/2017: "Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado." Já o art. 16 informa: "Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto do contrato deverá ocorrer no mês de dezembro após 13/12/2024 onde será realizado o Pregão, e o envio do Contrato.
- 5.1.2. A empresa deverá agendar uma visita técnica a Unidade onde o profissional da área de engenharia fará uma vistoria e juntamente com o Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros apresentará uma planilha de proposta contendo materiais e equipamentos de proteção contra incêndios que são necessários para o início das adequações, tudo será de responsabilidade da empresa Prestadora de Serviços.
- 5.1.3. Consultoria e direcionamento técnico para a obtenção do AVCB conforme projeto já existente e aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- 5.1.4. Além das adequações deve-se criar a Brigada de Incêndios oferecendo curso e treinamento para os servidores;
- 5.1.5.O Serviço estará atrelado e condicionado a Obtenção do AVCB;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A visita técnica e adequações serão prestados no seguinte endereço a combinar antecipadamente a visita com a Diretoria do Centro Administrativo;

UNIDADE	ENDEREÇO
Centro de Ressocialização de Marília	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 465, Parque Serra Dourada, Marília/SP, CEP: 17.519-780

- 5.2.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2.2 O prazo de vigência da contratação está **condicionado com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiros - AVCB**.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter um preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art 17, II)

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art 17, III)

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV)

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.17, II)

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art 18, II e III)

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art 18, IV)

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.18, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.3.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.3.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17.X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 7º, I e §2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, deste que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990) bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidade Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. A presente contratação não permite a antecipação do pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro nacional de Empresas inidôneas e Suspensas - CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP ([http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/Pesquisa CEEP.aspx](http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/Pesquisa%20CEEP.aspx));

g) Relação de apenados publicada pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012;

documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.21. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.42.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.44.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I Lei n. 5.764, de 1971 ; e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.46. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.47. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.35. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107 ;

8.48. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.49. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.50. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 880.436,10

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) conforme planilha orçamentária elaborada com base nas pesquisas de preços fornecidas por 3 empresas especializadas no ramo de engenharia.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001380125;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 14421381561670000;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA MARINHO MOREIRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 14:34:43.

ROSIANE NUNES DE SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 14:58:00.

DUMAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 14:59:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DOCUMENTOS PROJETO JUNTOS.pdf (2.82 MB)

QUADRO LEGENDA DE ALTERAÇÕES FAT 2024

- 1) Abertura de uma porta no muro, permitindo o acesso à Casa de Segurança, próxima à Central de GLP.
- 2) Construção de um telhado para cobertura de motocicletas em frente à Central de GLP com área total de 12,16m² localizada em quadro de área no campo "Estacionamento 2 e Estacionamento motociclistas" - folha 01/03. Atende a distância mínima de segurança de 3 metros entre possíveis fontes de ignição (proteções) até a central de GLP. O local é coberto pelo telhado externo e atende a distância mínima de 20 metros a ser percorrida por uma unidade extintora existente na Central de GLP.
- 3) Alteração de layout interno na "Sala de Espera de Visitas" (próximo a sala de vigia). Este local deu origem a diversos alterações. Para isso houve o fechamento no alvarão da porta de entrada da antiga sala de espera de visitas, a qual se eleva pelo corredor próximo a recepção na entrada principal. Os sanitários masculino e feminino dentro sala também foram relatados ampliando a sala de espera. Assim, houve a porta externa a Central de GLP que foi fechada. O layout das paredes foi alterado, alterando a simulação de emergência, mantendo uma proteção do local por extintores. A distância máxima a ser percorrida atende a T. 11.02.019. O local atende a proteção pelo telhado externo. Não houve alteração na distribuição de área neste local, apenas adequação.
- 4) Houve a construção de uma garagem coberta para veículos, próximo ao telhado externo com área total de 66,46m² localizada em quadro de área no campo "Estacionamento 2 e Estacionamento motociclistas" - folha 01/03. Foi prevista proteção por extintores (movendo para ao telhado externo) e sistema de irrigação de emergência. O telhado externo atende a local.
- 5) Para o estacionamento externo em projeto aprovado, próximo ao gerador, foi prevista instalação da iluminação de emergência, uma vez que tal medida não estava contemplada no projeto anterior aprovado. O estacionamento é protegido pelo telhado externo.
- 6) Houve uma ampliação do refletoir do funcionamento. A taxa máxima no local será de 10 funcionários ao mesmo tempo, conforme layout externo. Tal alteração não impactou em nenhuma ou distribuição de área neste local, apenas adequação.
- 7) Houve alteração na posição das portas de saídas das salas de enfermagem e familiares, localizadas no corredor de ligação entre a sala de "Cirurgia 1" e a Recepção. Tais alterações não prejudicam a vista de fuga dos funcionários.
- 8) Foi alterado o layout interno da "Área administrativa 1" e da "Biblioteca", criando salas de aula para os funcionários e interno (Sala de 1 a 4) que estejam no bom funcionamento, com capacidade máxima de 60 pessoas ao mesmo tempo neste local, conforme layout apresentado. Observe que conforme o método de cálculo populacional previsto em planta, a porta principal de saída possui 0,27m de largura, superior ao mínimo exigido de 0,80m, atendendo assim as T. 11.02.019 e T. 38.02.019. A iluminação de emergência permanece sendo adequada por grupo motorizado e não foi prejudicada com a criação desta sala, uma vez que as salas não possuem fumaça e a iluminação está instalada na cobertura do teto da cobertura da edificação (pelo teto alto). O sistema de proteção por extintores permanece conforme o item 5.1.1 da T. 38.02.019. Não houve ampliação de área, apenas adequação do ambiente.
- 9) Em local oposto a este ambiente, também foi alterado o layout interno do ambiente "Sala de Aula", próximo a "Área administrativa 2". Foram criadas as salas de aula 5 e 6, com capacidade máxima de 40 alunos ao mesmo tempo, conforme layout apresentado. Observe que conforme o método de cálculo populacional previsto em planta, a porta principal de saída possui 0,27m de largura, superior ao mínimo exigido de 0,80m, atendendo assim as T. 11.02.019 e T. 38.02.019. A iluminação de emergência permanece sendo adequada por grupo motorizado e não foi prejudicada com a criação desta sala, uma vez que as salas não possuem fumaça e a iluminação está instalada na cobertura do teto da cobertura da edificação (pelo teto alto). O sistema de proteção por extintores permanece conforme o item 5.1.1 da T. 38.02.019. Não houve ampliação de área, apenas adequação do ambiente.
- 10) Foi instalada uma porta de acesso no "Pólo de Uso Múltiplo Descoberto" localizada no corredor de circulação próximo ao "Ángulo" e "Chefe de Segurança".
- 11) No "Pólo de Uso Múltiplo Descoberto" foram criadas salas para depósito próximo ao corredor de circulação de acesso no "Pólo de resposta descoberto". Entre essas "Depósito 1" e "Depósito 2", criando uma área construída de 31,60m² localizada em quadro de área no campo "Banco 1 (guarda-chuva + administração)" - folha 01/03. Foi prevista proteção por extintores dentro destas salas, sem acesso aos elementos. Os telhados 1 e 2 possuem a total (medidas de 60 metros). Não houve alteração de emergência no local.
- 12) Ainda no "Pólo de Uso Múltiplo Descoberto" houve previsão da cobertura da edificação descoberta no projeto aprovado de "Área Coberta" em pontos todos do edifício. Nestas condições foram construídas salas, não aumentando assim a área total construída. De um lado (próximo a "Parque" e "Chefe de Segurança") foi distribuído para uma sala denominada de "Sala Decisão". Houve alteração do ambiente masculino ao lado desta sala, onde uma porta de acesso foi aberta para a "Área administrativa 1" fechada a porta que leva para área descoberta, onde hoje encontra-se o "Depósito 2". Do outro lado, próximo a "Área administrativa 1" foi alterado a nomenclatura da "Sala de Polígrafo" para "Depósito de Material Escrito", além de alterar a posição da porta de saída desta sala. Houve ainda alteração no "Sanitário Feminino", onde o acesso atual ocorreu através do "Sanitário de Descoberto", além do "Sanitário Feminino", houve uma alteração desta local, permitindo o acesso à "Sala de Polígrafo" através do "Depósito 1". Observe que estas alterações também não implicam em alterações de área existente, ocorrendo apenas adequações. Todos os ambientes possuem proteção por extintores e telhados.

AREA DESCOBERTA

Ø465-FG

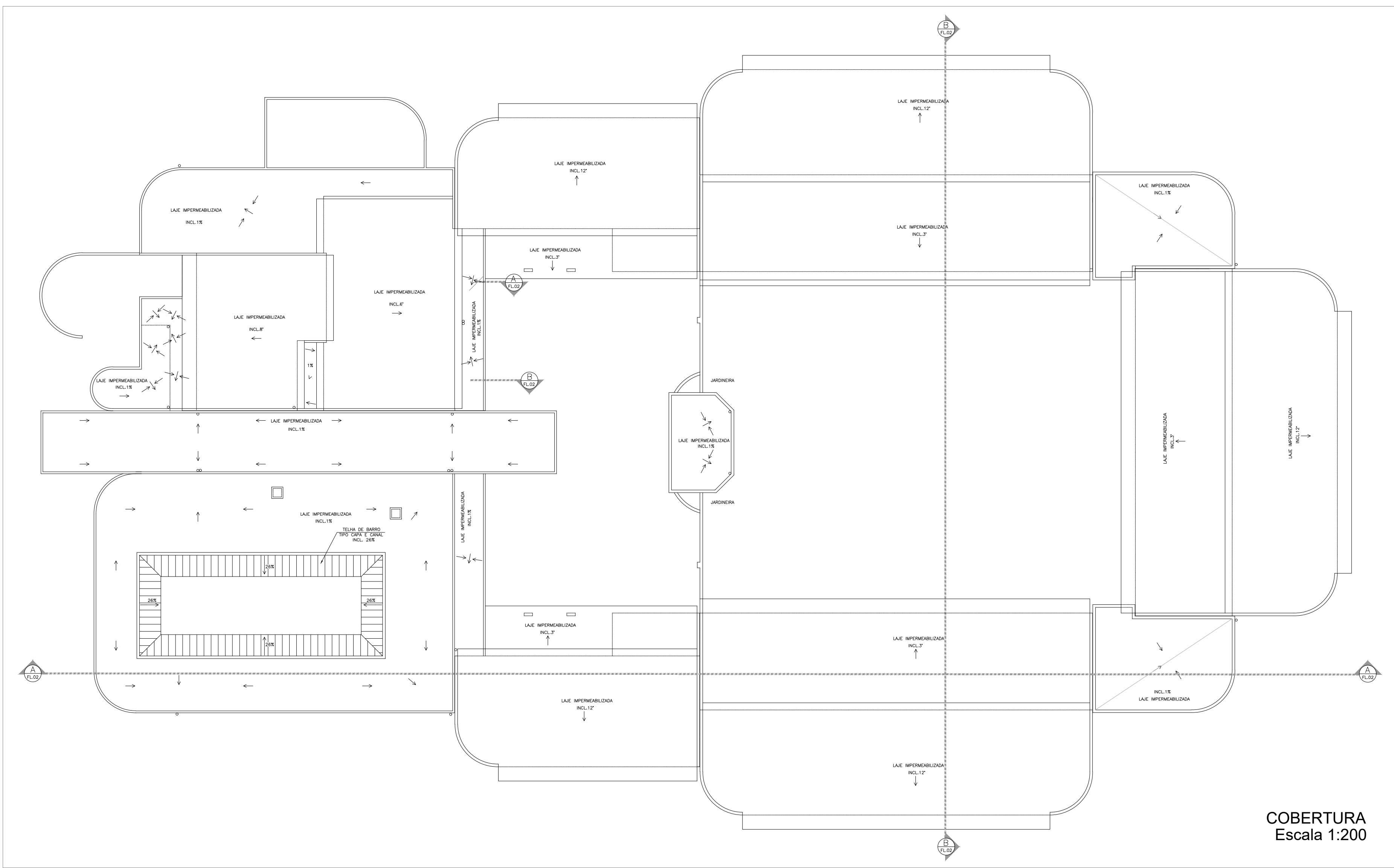
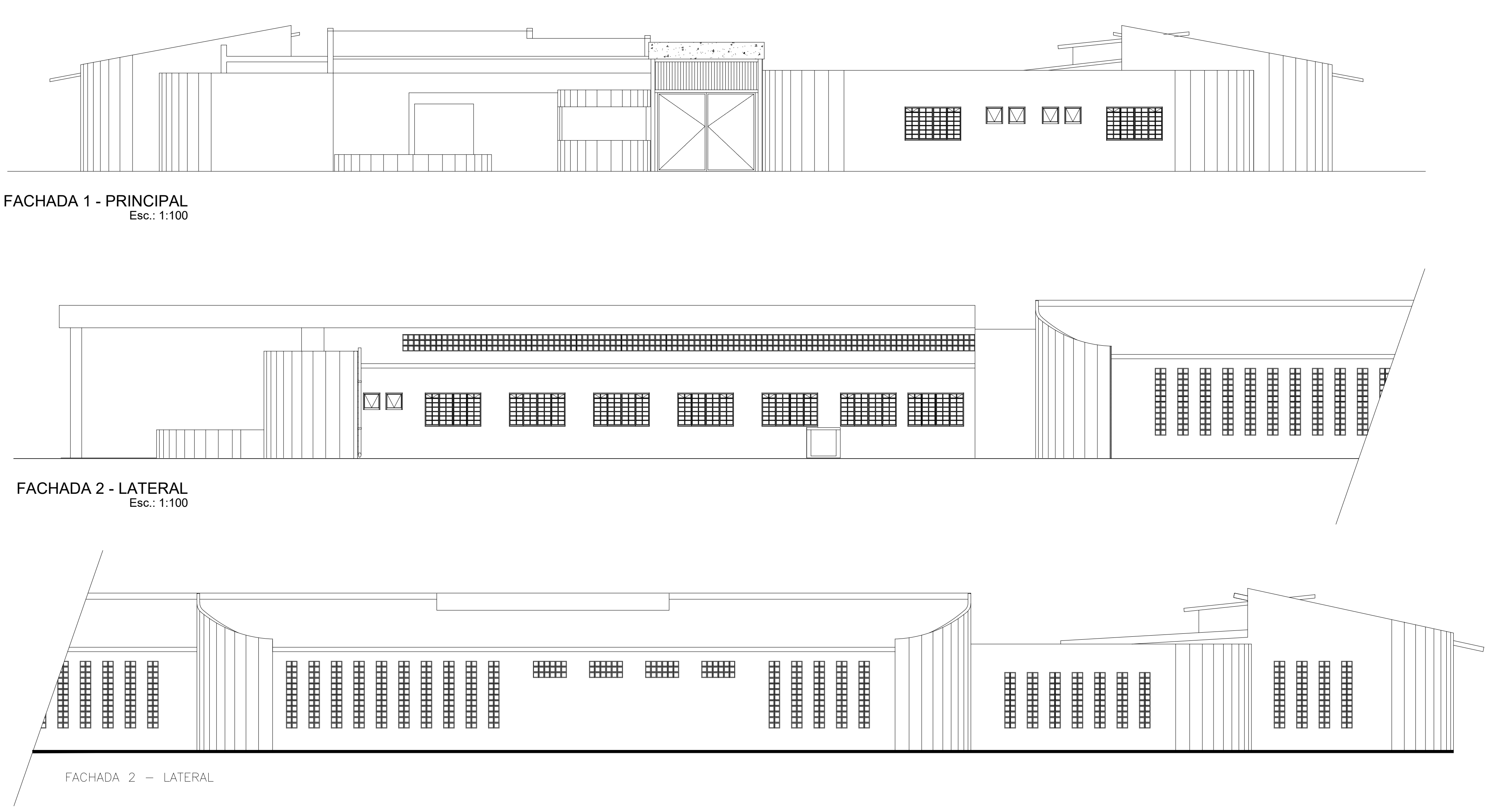
FACADA 1-FRONTAL

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA ATENDIDA POR GRUPO MOTORIZADO

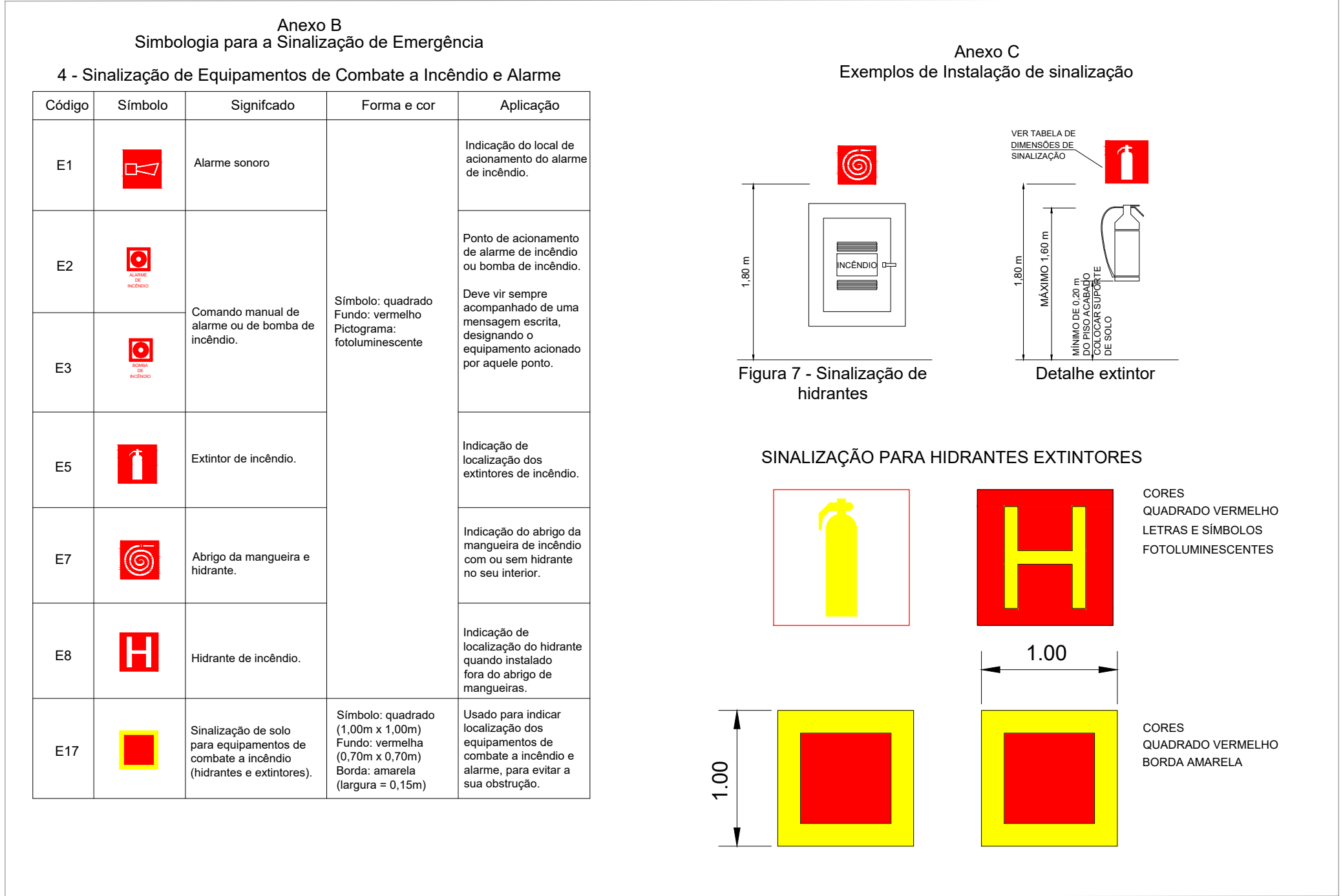
CÁLCULO DE LOTACÃO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA CONVENIÊNCIA 1

PARA O CÁLCULO POPULACIONAL, FOI UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O LAYOUT INTERNO DAS SALAS DE AULA.

SALA 1 = 20 PESSOAS
SALA 2 = 20 PESSOAS
SALA 3 = 15 PESSOAS
SALA 4 = 15 PESSOAS
SALA 5 = 15 PESSOAS
SALA 6 = 15 PESSOAS
SALA 7 = 15 PESSOAS
SALA 8 = 15 PESSOAS
SALA 9 = 15 PESSOAS
SALA 10 = 15 PESSOAS
SALA 11 = 15 PESSOAS
SALA 12 = 15 PESSOAS
SALA 13 = 15 PESSOAS
SALA 14 = 15 PESSOAS
SALA 15 = 15 PESSOAS
SALA 16 = 15 PESSOAS
SALA 17 = 15 PESSOAS
SALA 18 = 15 PESSOAS
SALA 19 = 15 PESSOAS
SALA 20 = 15 PESSOAS
SALA 21 = 15 PESSOAS
SALA 22 = 15 PESSOAS
SALA 23 = 15 PESSOAS
SALA 24 = 15 PESSOAS
SALA 25 = 15 PESSOAS
SALA 26 = 15 PESSOAS
SALA 27 = 15 PESSOAS
SALA 28 = 15 PESSOAS
SALA 29 = 15 PESSOAS
SALA 30 = 15 PESSOAS
SALA 31 = 15 PESSOAS
SALA 32 = 15 PESSOAS
SALA 33 = 15 PESSOAS
SALA 34 = 15 PESSOAS
SALA 35 = 15 PESSOAS
SALA 36 = 15 PESSOAS
SALA 37 = 15 PESSOAS
SALA 38 = 15 PESSOAS
SALA 39 = 15 PESSOAS
SALA 40 = 15 PESSOAS
SALA 41 = 15 PESSOAS
SALA 42 = 15 PESSOAS
SALA 43 = 15 PESSOAS
SALA 44 = 15 PESSOAS
SALA 45 = 15 PESSOAS
SALA 46 = 15 PESSOAS
SALA 47 = 15 PESSOAS
SALA 48 = 15 PESSOAS
SALA 49 = 15 PESSOAS
SALA 50 = 15 PESSOAS
SALA 51 = 15 PESSOAS
SALA 52 = 15 PESSOAS
SALA 53 = 15 PESSOAS
SALA 54 = 15 PESSOAS
SALA 55 = 15 PESSOAS
SALA 56 = 15 PESSOAS
SALA 57 = 15 PESSOAS
SALA 58 = 15 PESSOAS
SALA 59 = 15 PESSOAS
SALA 60 = 15 PESSOAS
SALA 61 = 15 PESSOAS
SALA 62 = 15 PESSOAS
SALA 63 = 15 PESSOAS
SALA 64 = 15 PESSOAS
SALA 65 = 15 PESSOAS
SALA 66 = 15 PESSOAS
SALA 67 = 15 PESSOAS
SALA 68 = 15 PESSOAS
SALA 69 = 15 PESSOAS
SALA 70 = 15 PESSOAS
SALA 71 = 15 PESSOAS
SALA 72 = 15 PESSOAS
SALA 73 = 15 PESSOAS
SALA 74 = 15 PESSOAS
SALA 75 = 15 PESSOAS
SALA 76 = 15 PESSOAS
SALA 77 = 15 PESSOAS
SALA 78 = 15 PESSOAS
SALA 79 = 15 PESSOAS
SALA 80 = 15 PESSOAS
SALA 81 = 15 PESSOAS
SALA 82 = 15 PESSOAS
SALA 83 = 15 PESSOAS
SALA 84 = 15 PESSOAS
SALA 85 = 15 PESSOAS
SALA 86 = 15 PESSOAS
SALA 87 = 15 PESSOAS
SALA 88 = 15 PESSOAS
SALA 89 = 15 PESSOAS
SALA 90 = 15 PESSOAS
SALA 91 = 15 PESSOAS
SALA 92 = 15 PESSOAS
SALA 93 = 15 PESSOAS
SALA 94 = 15 PESSOAS
SALA 95 = 15 PESSOAS
SALA 96 = 15 PESSOAS
SALA 97 = 15 PESSOAS
SALA 98 = 15 PESSOAS
SALA 99 = 15 PESSOAS
SALA 100 = 15 PESSOAS
SALA 101 = 15 PESSOAS
SALA 102 = 15 PESSOAS
SALA 103 = 15 PESSOAS
SALA 104 = 15 PESSOAS
SALA 105 = 15 PESSOAS
SALA 106 = 15 PESSOAS
SALA 107 = 15 PESSOAS
SALA 108 = 15 PESSOAS
SALA 109 = 15 PESSOAS
SALA 110 = 15 PESSOAS
SALA 111 = 15 PESSOAS
SALA 112 = 15 PESSOAS
SALA 113 = 15 PESSOAS
SALA 114 = 15 PESSOAS
SALA 115 = 15 PESSOAS
SALA 116 = 15 PESSOAS
SALA 117 = 15 PESSOAS
SALA 118 = 15 PESSOAS
SALA 119 = 15 PESSOAS
SALA 120 = 15 PESSOAS
SALA 121 = 15 PESSOAS
SALA 122 = 15 PESSOAS
SALA 123 = 15 PESSOAS
SALA 124 = 15 PESSOAS
SALA 125 = 15 PESSOAS
SALA 126 = 15 PESSOAS
SALA 127 = 15 PESSOAS
SALA 128 = 15 PESSOAS
SALA 129 = 15 PESSOAS
SALA 130 = 15 PESSOAS
SALA 131 = 15 PESSOAS
SALA 132 = 15 PESSOAS
SALA 133 = 15 PESSOAS
SALA 134 = 15 PESSOAS
SALA 135 = 15 PESSOAS
SALA 136 = 15 PESSOAS
SALA 137 = 15 PESSOAS
SALA 138 = 15 PESSOAS
SALA 139 = 15 PESSOAS
SALA 140 = 15 PESSOAS
SALA 141 = 15 PESSOAS
SALA 142 = 15 PESSOAS
SALA 143 = 15 PESSOAS
SALA 144 = 15 PESSOAS
SALA 145 = 15 PESSOAS
SALA 146 = 15 PESSOAS
SALA 147 = 15 PESSOAS
SALA 148 = 15 PESSOAS
SALA 149 = 15 PESSOAS
SALA 150 = 15 PESSOAS
SALA 151 = 15 PESSOAS
SALA 152 = 15 PESSOAS
SALA 153 = 15 PESSOAS
SALA 154 = 15 PESSOAS
SALA 155 = 15 PESSOAS
SALA 156 = 15 PESSOAS
SALA 157 = 15 PESSOAS
SALA 158 = 15 PESSOAS
SALA 159 = 15 PESSOAS
SALA 160 = 15 PESSOAS
SALA 161 = 15 PESSOAS
SALA 162 = 15 PESSOAS
SALA 163 = 15 PESSOAS
SALA 164 = 15 PESSOAS
SALA 165 = 15 PESSOAS
SALA 166 = 15 PESSOAS
SALA 167 = 15 PESSOAS
SALA 168 = 15 PESSOAS
SALA 169 = 15 PESSOAS
SALA 170 = 15 PESSOAS
SALA 171 = 15 PESSOAS
SALA 172 = 15 PESSOAS
SALA 173 = 15 PESSOAS
SALA 174 = 15 PESSOAS
SALA 175 = 15 PESSOAS
SALA 176 = 15 PESSOAS
SALA 177 = 15 PESSOAS
SALA 178 = 15 PESSOAS
SALA 179 = 15 PESSOAS
SALA 180 = 15 PESSOAS
SALA 181 = 15 PESSOAS
SALA 182 = 15 PESSOAS
SALA 183 = 15 PESSOAS
SALA 184 = 15 PESSOAS
SALA 185 = 15 PESSOAS
SALA 186 = 15 PESSOAS
SALA 187 = 15 PESSOAS
SALA 188 = 15 PESSOAS
SALA 189 = 15 PESSOAS
SALA 190 = 15 PESSOAS
SALA 191 = 15 PESSOAS
SALA 192 = 15 PESSOAS
SALA 193 = 15 PESSOAS
SALA 194 = 15 PESSOAS
SALA 195 = 15 PESSOAS
SALA 196 = 15 PESSOAS
SALA 197 = 15 PESSOAS
SALA 198 = 15 PESSOAS
SALA 199 = 15 PESSOAS
SALA 200 = 15 PESSOAS
SALA 201 = 15 PESSOAS
SALA 202 = 15 PESSOAS
SALA 203 = 15 PESSOAS
SALA 204 = 15 PESSOAS
SALA 205 = 15 PESSOAS
SALA 206 = 15 PESSOAS
SALA 207 = 15 PESSOAS
SALA 208 = 15 PESSOAS
SALA 209 = 15 PESSOAS
SALA 210 = 15 PESSOAS
SALA 211 = 15 PESSOAS
SALA 212 = 15 PESSOAS
SALA 213 = 15 PESSOAS
SALA 214 = 15 PESSOAS
SALA 215 = 15 PESSOAS
SALA 216 = 15 PESSOAS
SALA 217 = 15 PESSOAS
SALA 218 = 15 PESSOAS
SALA 219 = 15 PESSOAS
SALA 220 = 15 PESSOAS
SALA 221 = 15 PESSOAS
SALA 222 = 15 PESSOAS
SALA 223 = 15 PESSOAS
SALA 224 = 15 PESSOAS
SALA 225 = 15 PESSOAS
SALA 226 = 15 PESSOAS
SALA 227 = 15 PESSOAS
SALA 228 = 15 PESSOAS
SALA 229 = 15 PESSOAS
SALA 230 = 15 PESSOAS
SALA 231 = 15 PESSOAS
SALA 232 = 15 PESSOAS
SALA 233 = 15 PESSOAS
SALA 234 = 15 PESSOAS
SALA 235 = 15 PESSOAS
SALA 236 = 15 PESSOAS
SALA 237 = 15 PESSOAS
SALA 238 = 15 PESSOAS
SALA 239 = 15 PESSOAS
SALA 240 = 15 PESSOAS
SALA 241 = 15 PESSOAS
SALA 242 = 15 PESSOAS
SALA 243 = 15 PESSOAS
SALA 244 = 15 PESSOAS
SALA 245 = 15 PESSOAS
SALA 246 = 15 PESSOAS
SALA 247 = 15 PESSOAS
SALA 248 = 15 PESSOAS
SALA 249 = 15 PESSOAS
SALA 250 = 15 PESSOAS
SALA 251 = 15 PESSOAS
SALA 252 = 15 PESSOAS
SALA 253 = 15 PESSOAS
SALA 254 = 15 PESSOAS
SALA 255 = 15 PESSOAS
SALA 256 = 15 PESSOAS
SALA 257 = 15 PESSOAS
SALA 258 = 15 PESSOAS
SALA 259 = 15 PESSOAS
SALA 260 = 15 PESSOAS
SALA 261 = 15 PESSOAS
SALA 262 = 15 PESSOAS
SALA 263 = 15 PESSOAS
SALA 264 = 15 PESSOAS
SALA 265 = 15 PESSOAS
SALA 266 = 15 PESSOAS
SALA 267 = 15 PESSOAS
SALA 268 = 15 PESSOAS
SALA 269 = 15 PESSOAS
SALA 270 = 15 PESSOAS
SALA 271 = 15 PESSOAS
SALA 272 = 15 PESSOAS
SALA 273 = 15 PESSOAS
SALA 274 = 15 PESSOAS
SALA 275 = 15 PESSOAS
SALA 276 = 15 PESSOAS
SALA 277 = 15 PESSOAS
SALA 278 = 15 PESSOAS
SALA 279 = 15 PESSOAS
SALA 280 = 15 PESSOAS
SALA 281 = 15 PESSOAS
SALA 282 = 15 PESSOAS
SALA 283 = 15 PESSOAS
SALA 284 = 15 PESSOAS
SALA 285 = 15 PESSOAS
SALA 286 = 15 PESSOAS
SALA 287 = 15 PESSOAS
SALA 288 = 15 PESSOAS
SALA 289 = 15 PESSOAS
SALA 290 = 15 PESSOAS
SALA 291 = 15 PESSOAS
SALA 292 = 15 PESSOAS
SALA 293 = 15 PESSOAS
SALA 294 = 15 PESSOAS
SALA 295 = 15 PESSOAS
SALA 296 = 15 PESSOAS
SALA 297 = 15 PESSOAS
SALA 298 = 15 PESSOAS
SALA 299 = 15 PESSOAS
SALA 300 = 15 PESSOAS
SALA 301 = 15 PESSOAS
SALA 302 = 15 PESSOAS
SALA 303 = 15 PESSOAS
SALA 304 = 15 PESSOAS
SALA 305 = 15 PESSOAS
SALA 306 = 15 PESSOAS
SALA 307 = 15 PESSOAS
SALA 308 = 15 PESSOAS
SALA 309 = 15 PESSOAS
SALA 310 = 15 PESSOAS
SALA 311 = 15 PESSOAS
SALA 312 = 15 PESSOAS
SALA 313 = 15 PESSOAS
SALA 314 = 15 PESSOAS
SALA 315 = 15 PESSOAS
SALA 316 = 15 PESSOAS
SALA 317 = 15 PESSOAS
SALA 318 = 15 PESSOAS
SALA 319 = 15 PESSOAS
SALA 320 = 15 PESSOAS
SALA 321 = 15 PESSOAS
SALA 322 = 15 PESSOAS
SALA 323 = 15 PESSOAS
SALA 324 = 15 PESSOAS
SALA 325 = 15 PESSOAS
SALA 326 = 15 PESSOAS
SALA 327 = 15 PESSOAS
SALA 328 = 15 PESSOAS
SALA 329 = 15 PESSOAS
SALA 330 = 15 PESSOAS
SALA 331 = 15 PESSOAS
SALA 332 = 15 PESSOAS
SALA 333 = 15 PESSOAS
SALA 334 = 15 PESSOAS
SALA 335 = 15 PESSOAS
SALA 336 = 15 PESSOAS
SALA 337 = 15 PESSOAS
SALA 338 = 15 PESSOAS
SALA 339 = 15 PESSOAS
SALA 340 = 15 PESSOAS
SALA 341 = 15 PESSOAS
SALA 342 = 15 PESSOAS
SALA 343 = 15 PESSOAS
SALA 344 = 15 PESSOAS
SALA 345 = 15 PESSOAS
SALA 346 = 15 PESSOAS
SALA 347 = 15 PESSOAS
SALA 348 = 15 PESSOAS
SALA 349 = 15 PESSOAS
SALA 350 = 15 PESSOAS
SALA 351 = 15 PESSOAS
SALA 352 = 15 PESSOAS
SALA 353 = 15 PESSOAS
SALA 354 = 15 PESSOAS
SALA 355 = 15 PESSOAS
SALA 356 = 15 PESSOAS
SALA 357 = 15 PESSOAS
SALA 358 = 15 PESSOAS
SALA 359 = 15 PESSOAS
SALA 360 = 15 PESSOAS
SALA 361 = 15 PESSOAS
SALA 362 = 15 PESSOAS
SALA 363 = 15 PESSOAS
SALA 364 = 15 PESSOAS
SALA 365 = 15 PESSOAS
SALA 366 = 15 PESSOAS
SALA 367 = 15 PESSOAS
SALA 368 = 15 PESSOAS
SALA 369 = 15 PESSOAS
SALA 370 = 15 PESSOAS
SALA 371 = 15 PESSOAS
SALA 372 = 15 PESSOAS
SALA 373 = 15 PESSOAS
SALA 374 = 15 PESSOAS
SALA 375 = 15 PESSOAS
SALA 376 = 15 PESSOAS
SALA 377 = 15 PESSOAS
SALA 378 = 15 PESSOAS
SALA 379 = 15 PESSOAS
SALA 380 = 15 PESSOAS
SALA 381 = 15 PESSOAS
SALA 382 = 15 PESSOAS
SALA 383 = 15 PESSOAS
SALA 384 = 15 PESSOAS
SALA 385 = 15 PESSOAS
SALA 386 = 15 PESSOAS
SALA 387 = 15 PESSOAS
SALA 388 = 15 PESSOAS
SALA 389 = 15 PESSOAS
SALA 390 = 15 PESSOAS
SALA 391 = 15 PESSOAS
SALA 392 = 15 PESSOAS
SALA 393 = 15 PESSOAS
SALA 394 = 15 PESSOAS
SALA 395 = 15 PESSOAS
SALA 396 = 15 PESSOAS
SALA 397 = 15 PESSOAS
SALA 398 = 15 PESSOAS
SALA 399 = 15 PESSOAS
SALA 400 = 15 PESSOAS
SALA 401 = 15 PESSOAS
SALA 402 = 15 PESSOAS
SALA 403 = 15 PESSOAS
SALA 404 = 15 PESSOAS
SALA 405 = 15 PESSOAS
SALA 406 = 15 PESSOAS
SALA 407 = 15 PESSOAS
SALA 408 = 15 PESSOAS
SALA 409 = 15 PESSOAS
SALA 410 = 15 PESSOAS
SALA 411 = 15 PESSOAS
SALA 412 = 15 PESSOAS
SALA 413 = 15 PESSOAS
SALA 414 = 15 PESSOAS
SALA 415 = 15 PESSOAS
SALA 416 = 15 PESSOAS
SALA 417 = 15 PESSOAS
SALA 418 = 15 PESSOAS
SALA 419 = 15 PESSOAS
SALA 420 = 15 PESSOAS
SALA 421 = 15 PESSOAS
SALA 422 = 15 PESSOAS
SALA 423 = 15 PESSOAS
SALA 424 = 15 PESSOAS
SALA 425 = 15 PESSOAS
SALA 426 = 15 PESSOAS
SALA 427 = 15 PESSOAS
SALA 428 = 15 PESSOAS
SALA 429 = 15 PESSOAS
SALA 430 = 15 PESSOAS
SALA 431 = 15 PESSOAS
SALA 432 = 15 PESSOAS
SALA 433 = 15 PESSOAS
SALA 434 = 15 PESSOAS
SALA 435 = 15 PESSOAS
SALA 436 = 15 PESSOAS
SALA 437 = 15 PESSOAS
SALA 438 = 15 PESSOAS
SALA 439 = 15 PESSOAS
SALA 440 = 15 PESSOAS
SALA 441 = 15 PESSOAS
SALA 442 = 15 PESSOAS
SALA 443 = 15 PESSOAS
SALA 444 = 15 PESSOAS
SALA 445 = 15 PESSOAS
SALA 446 = 15 PESSOAS
SALA 447 = 15 PESSOAS
SALA 448 = 15 PESSOAS
SALA 449 = 15 PESSOAS
SALA 450 = 15 PESSOAS
SALA 451 = 15 PESSOAS
SALA 452 = 15 PESSOAS
SALA 453 = 15 PESSOAS
SALA 454 = 15 PESSOAS
SALA 455 = 15 PESSOAS
SALA 456 = 15 PESSOAS
SALA 457 = 15 PESSOAS
SALA 458 = 15 PESSOAS
SALA 459 = 15 PESSOAS
SALA 460 = 15 PESSOAS
SALA 461 = 15 PESSOAS
SALA 462 = 15 PESSOAS
SALA 463 = 15 PESSOAS
SALA 464 = 15 PESSOAS
SALA 465 = 15 PESSOAS
SALA 466 = 15 PESSOAS
SALA 467 = 15 PESSOAS
SALA 468 = 15 PESSOAS
SALA 469 = 15 PESSOAS
SALA 470 = 15 PESSOAS
SALA 471 = 15 PESSOAS
SALA 472 = 15 PESSOAS
SALA 473 = 15 PESSOAS
SALA 474 = 15 PESSOAS
SALA 475 = 15 PESSOAS
SALA 476 = 15 PESSOAS
SALA 477 = 15 PESSOAS
SALA 478 = 15 PESSOAS
SALA 479 = 15 PESSOAS
SALA 480 = 15 PESSOAS
SALA 481 = 15 PESSOAS
SALA 482 = 15 PESSOAS
SALA 483 = 15 PESSOAS
SALA 484 = 15 PESSOAS
SALA 485 = 15 PESSOAS
SALA 486 = 15 PESSOAS
SALA 487 = 15 PESSOAS
SALA 488 = 15 PESSOAS
SALA 489 = 15 PESSOAS
SALA 490 = 15 PESSOAS
SALA 491 = 15 PESSOAS
SALA 492 = 15 PESSOAS
SALA 493 = 15 PESSOAS
SALA 494 = 15 PESSOAS
SALA 495 = 15 PESSOAS
SALA 496 = 15 PESSOAS
SALA 497 = 15 PESSOAS
SALA 498 = 15 PESSOAS
SALA 499 = 15 PESSOAS
SALA 500 = 15 PESSOAS
SALA 501 = 15 PESSOAS
SALA 502 = 15 PESSOAS
SALA 503 = 15 PESSOAS
SALA 504 = 15 PESSOAS
SALA 505 = 15 PESSOAS
SALA 506 = 15 PESSOAS
SALA 507 = 15 PESSOAS
SALA 508 = 15 PESSOAS
SALA 509 = 15 PESSOAS
SALA 510 = 15 PESSOAS
SALA 511 = 15 PESSOAS
SALA 512 = 15 PESSOAS
SALA 513 = 15 PESSOAS
SALA 514 = 15 PESSOAS
SALA 515 = 15 PESSOAS
SALA 516 = 15 PESSOAS
SALA 517 = 15 PESSOAS
SALA 518 = 15 PESSOAS
SALA 519 = 15 PESSOAS
SALA 520 = 15 PESSOAS
SALA 521 = 15 PESSOAS
SALA 522 = 15 PESSOAS
SALA 523 = 15 PESSOAS
SALA 524 = 15 PESSOAS
SALA 525 = 15 PESSOAS
SALA 526 = 15 PESSOAS
SALA 527 = 15 PESSOAS
SALA 528 = 15 PESSOAS
SALA 529 = 15 PESSOAS
SALA 530 = 15 PESSOAS
SALA 531 = 15 PESSOAS
SALA 532 = 15 PESSOAS
SALA 533 = 15 PESSOAS
SALA 534 = 15 PESSOAS
SALA 535 = 15 PESSOAS
SALA 536 = 15 PESSOAS
SALA 537 = 15 PESSOAS
SALA 538 = 15 PESSOAS
SALA 539 = 15 PESSOAS
SALA 540 = 15 PESSOAS
SALA 541 = 15 PESSOAS
SALA 542 = 15 PESSOAS
SALA 543 = 15 PESSOAS
SALA 544 = 15 PESSOAS
SALA 545 = 15 PESSOAS
SALA 546 = 15 PESSOAS
SALA 547 = 15 PESSOAS
SALA 548 = 15 PESSOAS
SALA 549 = 15 PESSOAS
SALA 550 = 15 PESSOAS
SALA 551 = 15 PESSOAS
SALA 552 = 15 PESSOAS
SALA 553 = 15 PESSOAS
SALA 554 = 15 PESSOAS
SALA 555 = 15 PESSOAS
SALA 556 = 15 PESSOAS
SALA 557 = 15 PESSOAS
SALA 558 = 15 PESSOAS
SALA 559 = 15 PESSOAS
SALA 560 = 15 PESSOAS
SALA 561 = 15 PESSOAS
SALA 562 = 15 PESSOAS
SALA 563 = 15 PESSOAS
SALA 564 = 15 PESSOAS
SALA 565 = 15 PESSOAS
SALA 566 = 15 PESSOAS
SALA 567 = 15 PESSOAS
SALA 568 = 15 PESSOAS
SALA 569 = 15 PESSOAS
SALA 570 = 15 PESSOAS
SALA 571 = 15 PESSOAS
SALA 572 = 15 PESSOAS
SALA 573 = 15 PESSOAS
SALA 574 = 15 PESSOAS
SALA 575 = 15 PESSOAS
SALA 576 = 15 PESSOAS
SALA 577 = 15 PESSOAS
SALA 578 = 15 PESSOAS
SALA 579 = 15 PESSOAS
SALA 580 = 15 PESSOAS
SALA 581 = 15 PESSOAS
SALA 582 = 15 PESSOAS
SALA 583 = 15 PESSOAS
SALA 584 = 15 PESSOAS
SALA 585 = 15 PESSOAS
SALA 586 = 15 PESSOAS
SALA 587 = 15 PESSOAS
SALA 588 = 15 PESSOAS
SALA 589 = 15 PESSOAS
SALA 590 = 15 PESSOAS
SALA 591 = 15 PESSOAS
SALA 592 = 15 PESSOAS
SALA 593 = 15 PESSOAS
SALA 594 = 15 PESSOAS
SALA 595 = 15 PESSOAS
SALA 596 = 15 PESSOAS
SALA 597 = 15 PESSOAS
SALA 598 = 15 PESSOAS
SALA 599 = 15 PESSOAS
SALA 600 = 15 PESSOAS
SALA 601 = 15 PESSOAS
SALA 602 = 15 PESSOAS
SALA 603 = 15 PESSOAS
SALA 604 = 15 PESSOAS
SALA 605 = 15 PESSOAS
SALA 606 = 15 PESSOAS
SALA 607 = 15 PESSOAS
SALA 608 = 15 PESSOAS
SALA 609 = 15 PESSOAS
SALA 610 = 15 PESSOAS
SALA 611 = 15 PESSOAS
SALA 612 = 15 PESSOAS
SALA 613 = 15 PESSOAS
SALA 614 = 15 PESSOAS
SALA 615 = 15 PESSOAS
SALA 616 = 15 PESSOAS
SALA 617 = 15 PESSOAS
SALA 618 = 15 PESSOAS
SALA 619 = 15 PESSOAS
SALA 620 = 15 PESSOAS
SALA 621 = 15 PESSOAS
SALA 622 = 15 PESSOAS
SALA 623 = 15 PESSOAS
SALA 624 = 15 PESSOAS
SALA 625 = 15 PESSOAS
SALA 626 = 15 PESSOAS
SALA 627 = 15 PESSOAS
SALA 628 = 15 PESSOAS
SALA 629 = 15 PESSOAS
SALA 630 = 15 PESSOAS
SALA 631 = 15 PESSOAS
SALA 632 = 15 PESSOAS
SALA 633 = 15 PESSOAS
SALA 634 = 15 PESSOAS
SALA 635 = 15 PESSOAS
SALA 636 = 15 PESSOAS
SALA 637 = 15 PESSOAS
SALA 638 = 15 PESSOAS
SALA 639 = 15 PESSOAS
SALA 640 = 15 PESSOAS
SALA 641 = 15 PESSOAS
SALA 642 = 15 PESSOAS
SALA 643 = 15 PESSOAS
SALA 644 = 15 PESSOAS
SALA 645 = 15 PESSOAS
SALA 646 = 15 PESSOAS
SALA 647 = 15 PESSOAS
SALA 648 = 15 PESSOAS
SALA 649 = 15 PESSOAS
SALA 650 = 15 PESSOAS
SALA 651 = 15 PESSOAS
SALA 652 = 15 PESSOAS
SALA 653 = 15 PESSOAS
SALA 654 = 15 PESSOAS
SALA 655 = 15 PESSOAS
SALA 656 = 15 PESSOAS
SALA 657 = 15 PESSOAS
SALA 658 = 15 PESSOAS
SALA 659 = 15 PESSOAS
SALA 660 = 15 PESSOAS
SALA 661 = 15 PESSOAS
SALA 662 = 15 PESSOAS
SALA 663 = 15 PESSOAS
SALA 664 = 15 PESSOAS
SALA 665 = 15 PESSOAS
SALA 666 = 15 PESSOAS
SALA 667 = 15 PESSOAS
SALA 668 = 15 PESSOAS
SALA 669 = 15 PESSOAS
SALA 670 = 15 PESSOAS
SALA 671 = 15 PESSOAS
SALA 672 = 15 PESSOAS
SALA 673 = 15 PESSOAS
SALA 674 = 15 PESSOAS
SALA 675 = 15 PESSOAS
SALA 676 = 15 PESSOAS
SALA 677 = 15 PESSOAS
SALA 678 = 15 PESSOAS
SALA 679 = 15 PESSOAS
SALA 680 = 15 PESSOAS
SALA 681 = 15 PESSOAS
SALA 682 = 15 PESSOAS
SALA 683 = 15 PESSOAS
SALA 684 = 15 PESSOAS
SALA 685 = 15 PESSOAS
SALA 686 = 15 PESSOAS
SALA 687 = 15 PESSOAS
SALA 688 = 15 PESSOAS
SALA 689 = 15 PESSOAS
SALA 690 = 15 PESSOAS
SALA 691 = 15 PESSOAS
SALA 692 = 15 PESSOAS
SALA 693 = 15 PESSOAS
SALA 694 = 15 PESSOAS
SALA 695 = 15 PESSOAS
SALA 696 = 15 PESSOAS
SALA 697 = 15 PESSOAS
SALA 698 = 15 PESSOAS
SALA 699 = 15 PESSOAS
SALA 700 = 15 PESSOAS
SALA 701 = 15 PESSOAS
SALA 702 = 15 PESSOAS
SALA 703 = 15 PESSOAS

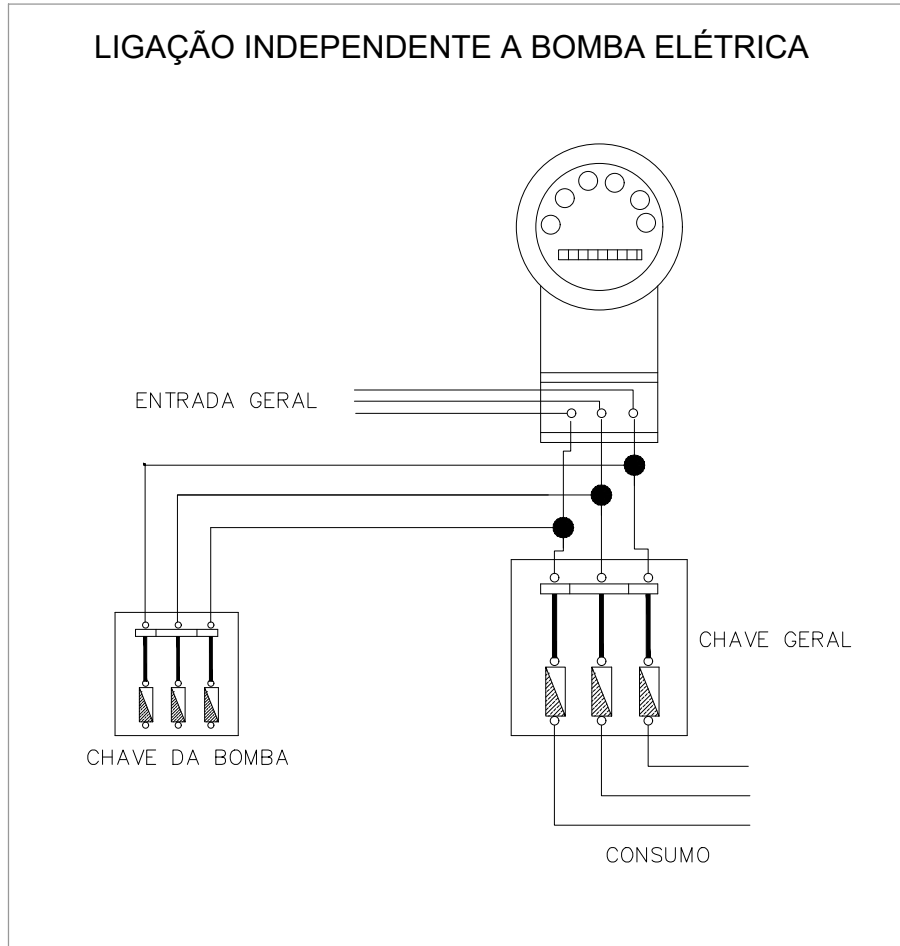
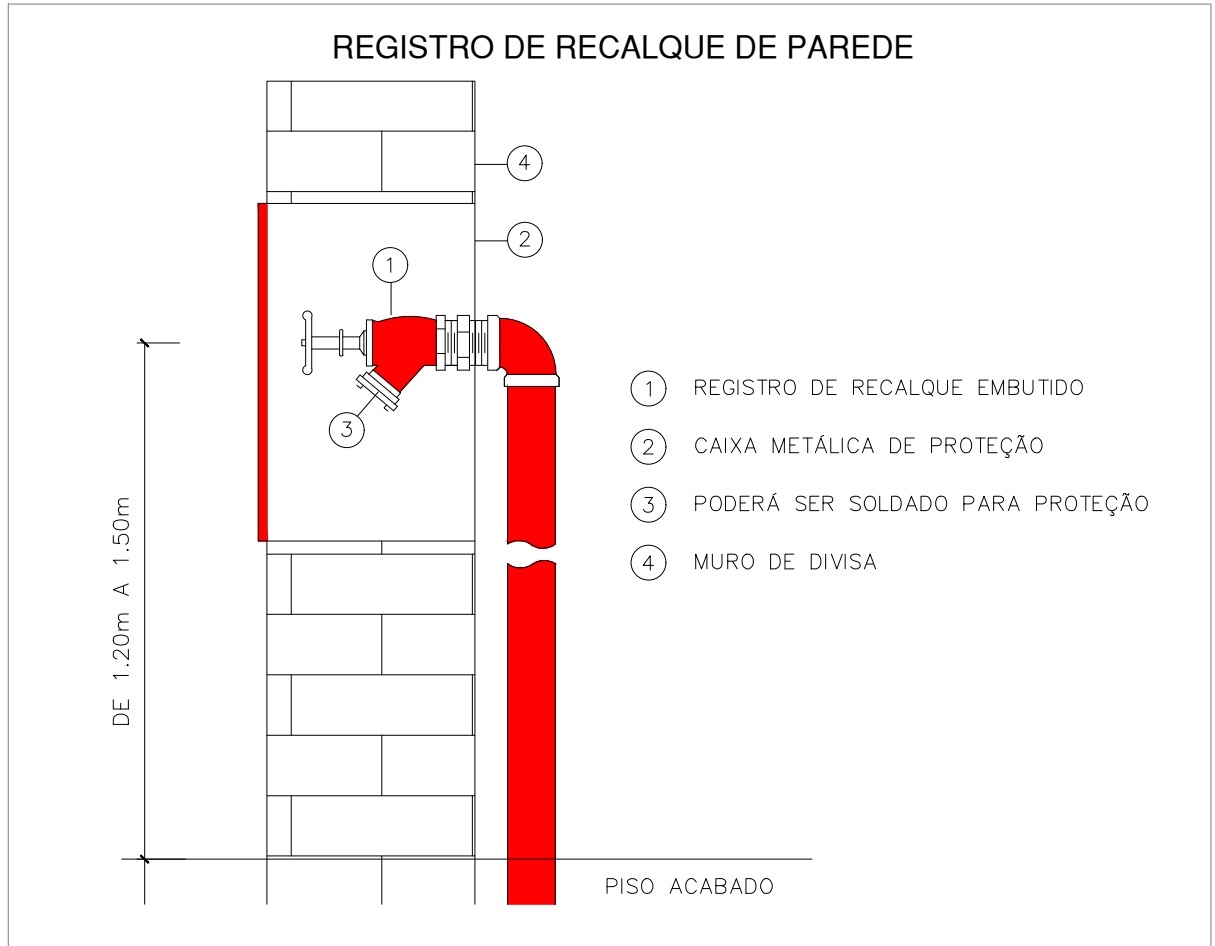
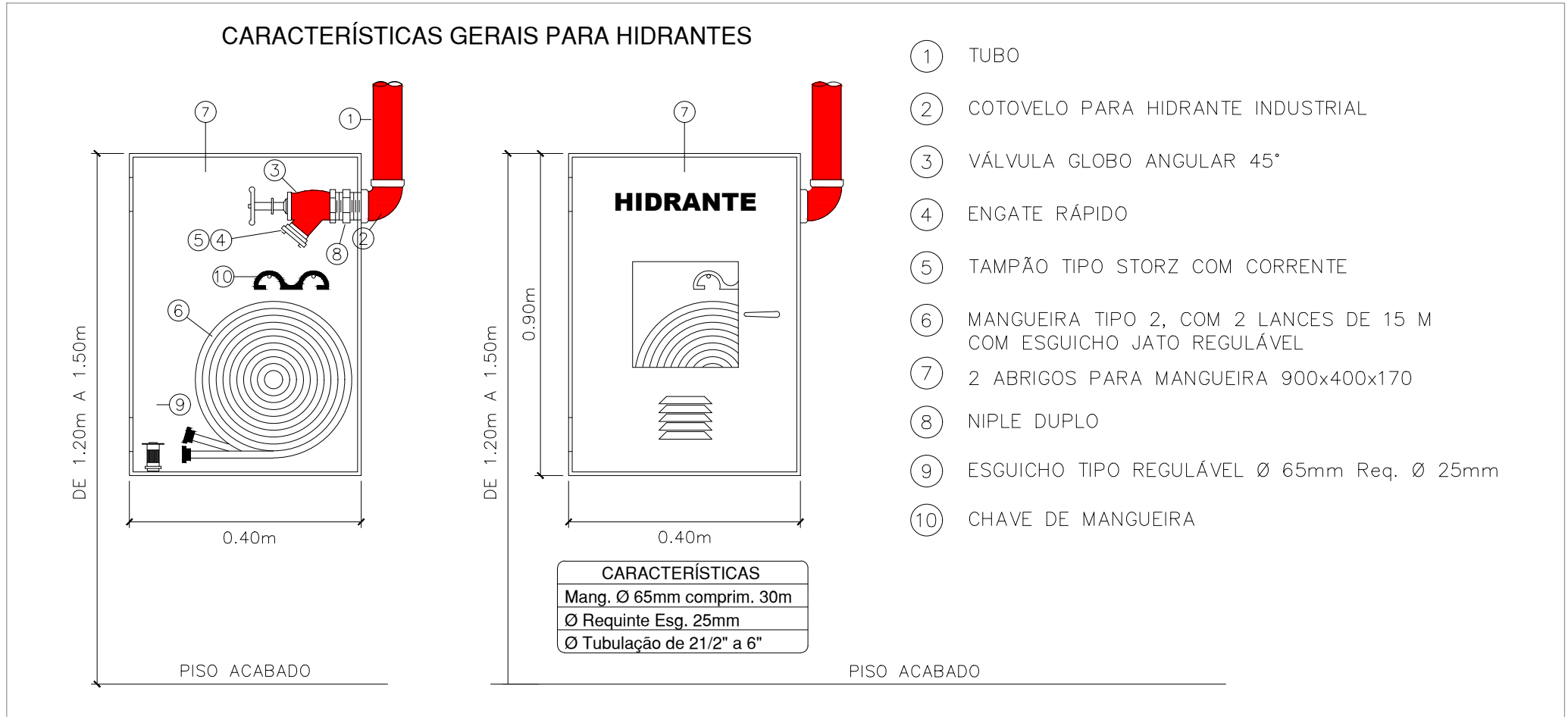
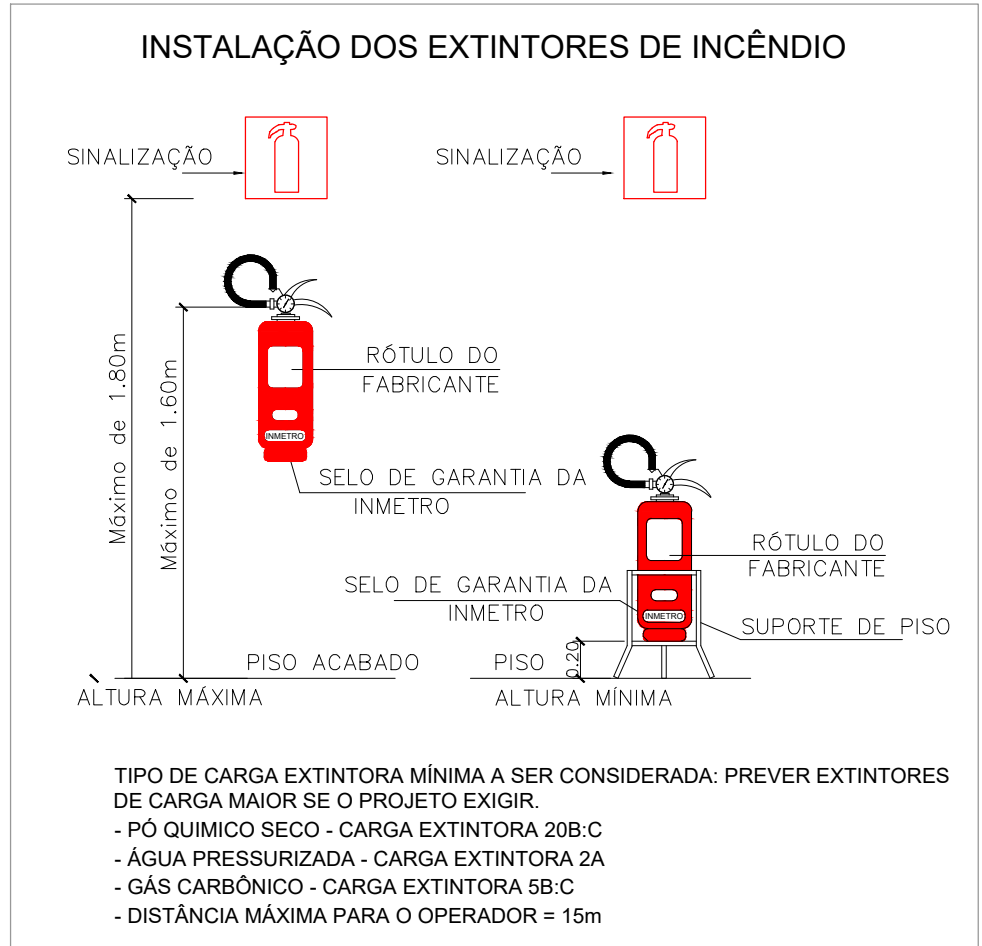
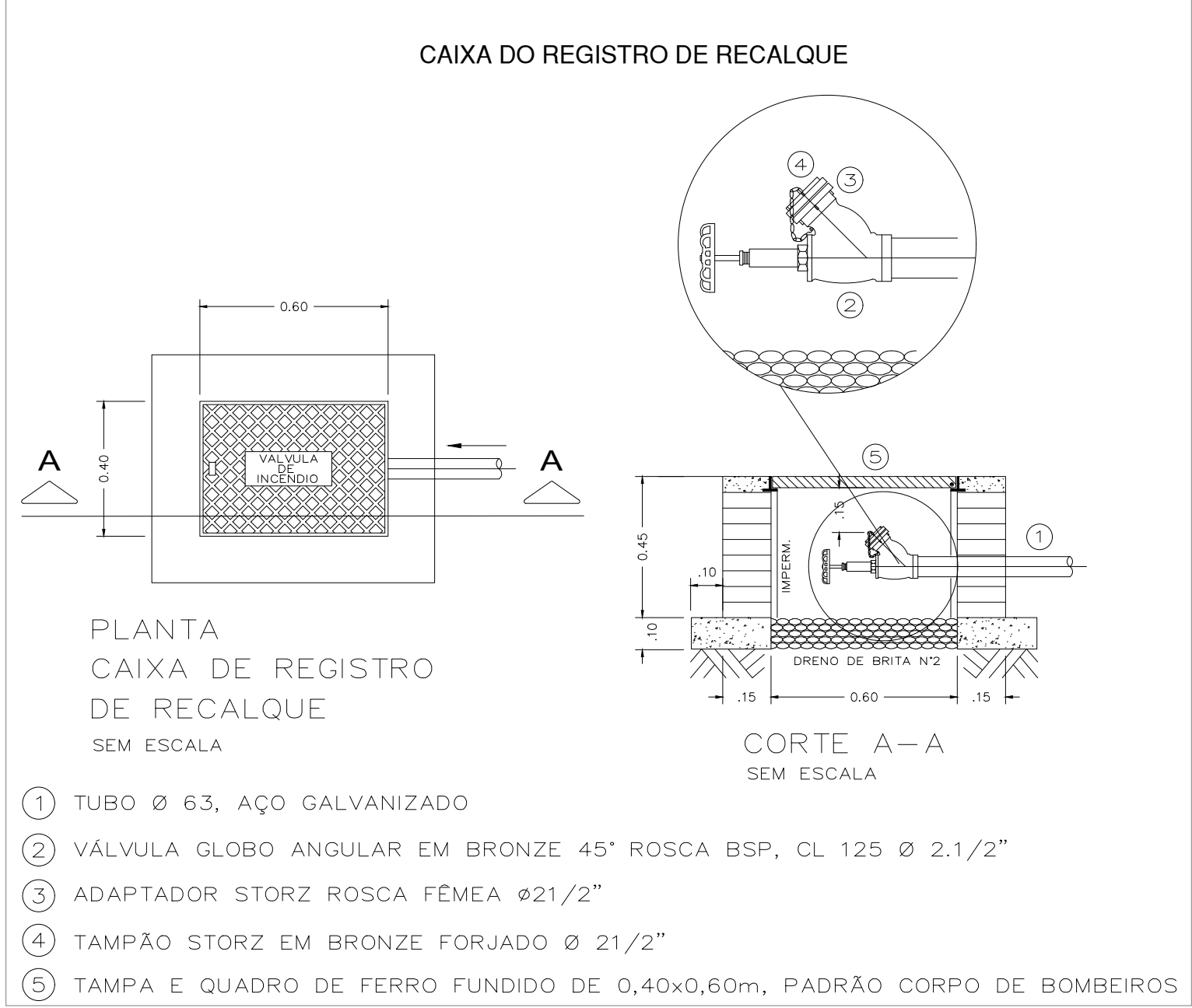


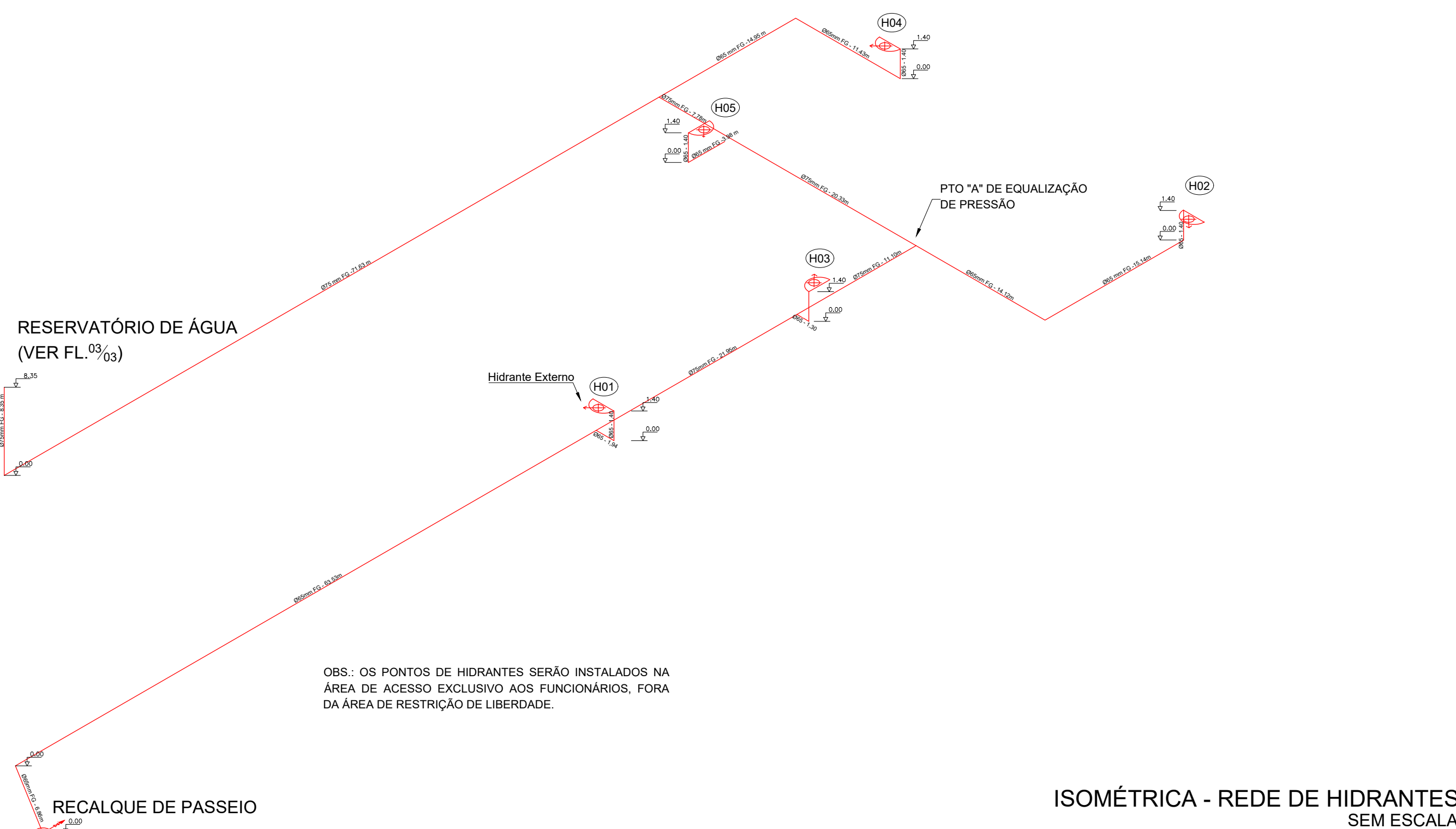
SINALIZAÇÕES



LEGENDA EQUIPAMENTOS	
EXTINTOR DE CARGA D'ÁGUA	
EXTINTOR DE CARGA DE PÓ BC	
EXTINTOR DE CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)	
EXTINTOR DE CARGA DE PÓ ABC	
CARRETA DE POS BC	
HIDRANTE SIMPLES	
REGISTRO DE RECALQUE SEM VÁLVULA DE RETENÇÃO	
ACIONADOR DE BOMBA DE INCÊNDIO (BOTOEIRA LIGA-DESLIGA)	
BOMBA DE INCÊNDIO	
RESERVA DE INCÊNDIO	
CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME	
BATERIAS DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME	
ACIONADOR MANUAL DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME	
AVISADOR SONORO TIPO SIRENE	
PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
CHAVE ELÉTRICA PRINCIPAL	
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ (QDL)	
DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE FUGA	
SAÍDA FINAL DA ROTA DE FUGA	
ACESSO DE EQUIPES DO CORPO DE BOMBEIROS	
PÁRA-RAIO	
CENTRAL PREDIAL DE GLP OU GÁS NATURAL	
GRUPO MOTO GERADOR	

DETALHES



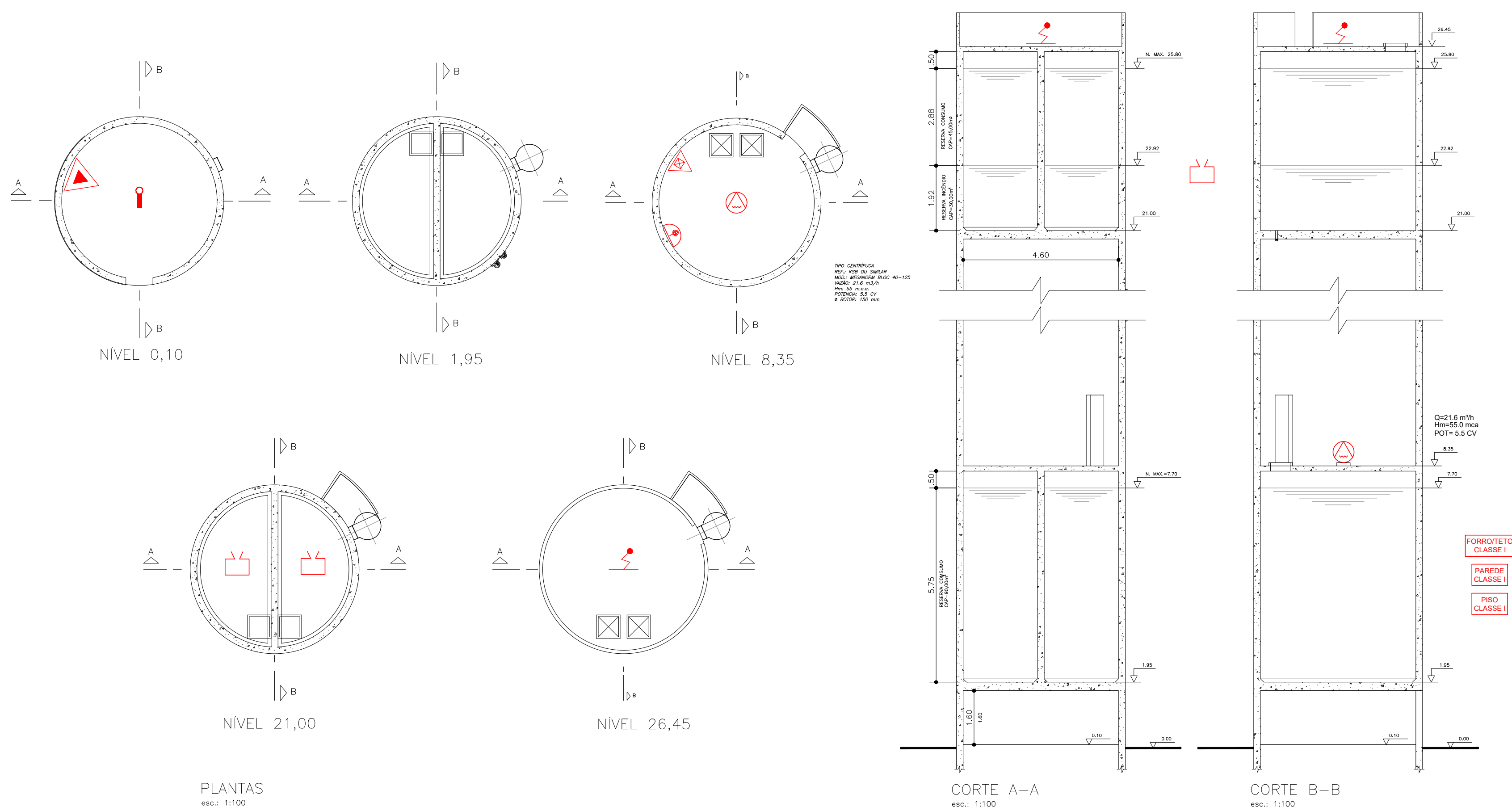


ISOMÉTRICA - REDE DE HIDRANTES SEM ESCALA

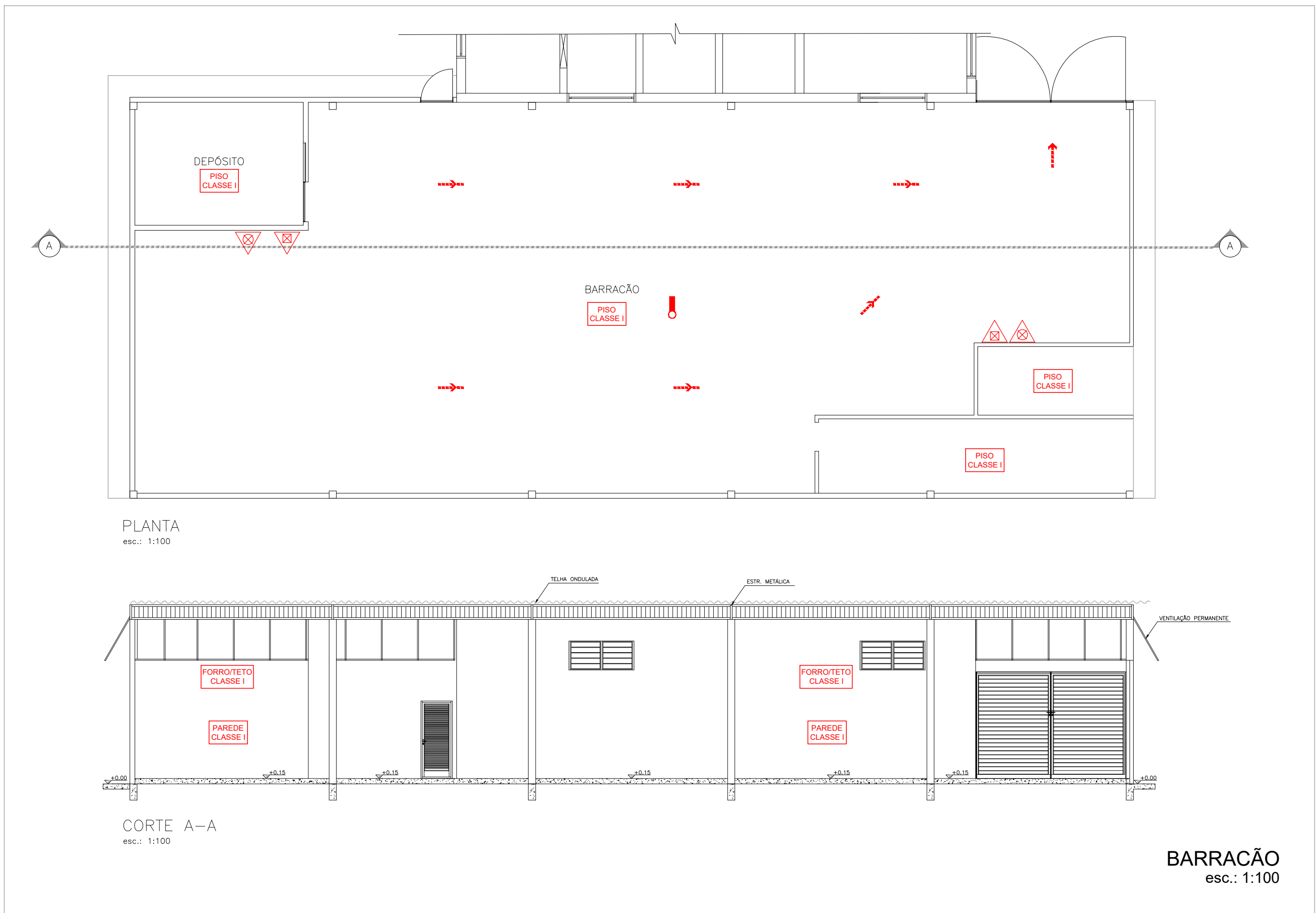
MEMORIAL DE INCÊNDIO						
Dados do Responsável Técnico						
Nome	VANDER AUGUSTO TRIGO MONTEIRO		Profissão	Engenheiro Civil	Registro de Classe	REC-000001
Dados do Empreendimento						
Proprietário	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MARILIA		Endereço	RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, KM 465	CEP	17.533-900
Nome	Barro		Cidade	MARILIA	Estado	SP
Classificação do Tipo de Edificação						
Grupo	II	Uso e Ocupação	Serviço de Saúde e Institucional		Divisão	HS
Descrição	Local Onde a Liberdade das Pessoas Começa		Localização		Área da Edificação (m²)	3257,29
Classificação do Tipo de Edificação Pela Altura						
Altura da Edificação (m)	3,00		Denominação		Edificação Típica	Tipo 1
Classificação do Tipo de Edificação Pela Carga de Incêndio						
Carga de Incêndio (MJ/m²)	600		Risco		Médio	
Tipos de Sistema de Proteção Por Hidrantes ou Mangueiros						
Tipo		Espelho Regulável (DN)	Mangueira de Incêndio (DN)	Comprimento (m)	Número de Expositores	Pressão Mínima no Hidrante Mais Desfavorável
2		40	40	30	Simplex	150

Planilha de Cálculo de Risco de Incêndio											
Item	Descrição	Valor	Item	Descrição	Valor	Item	Descrição	Valor	Item	Descrição	Valor
1	Área da Edificação	2.257,29	2	Altura da Edificação	3,00	3	Carga de Incêndio	600	4	Tipos de Sistema de Proteção	1
5	Valor de Risco	1.128,64	6	Valor de Risco	1.128,64	7	Valor de Risco	1.128,64	8	Valor de Risco	1.128,64
9	Valor de Risco	1.128,64	10	Valor de Risco	1.128,64	11	Valor de Risco	1.128,64	12	Valor de Risco	1.128,64
13	Valor de Risco	1.128,64	14	Valor de Risco	1.128,64	15	Valor de Risco	1.128,64	16	Valor de Risco	1.128,64
17	Valor de Risco	1.128,64	18	Valor de Risco	1.128,64	19	Valor de Risco	1.128,64	20	Valor de Risco	1.128,64
21	Valor de Risco	1.128,64	22	Valor de Risco	1.128,64	23	Valor de Risco	1.128,64	24	Valor de Risco	1.128,64
25	Valor de Risco	1.128,64	26	Valor de Risco	1.128,64	27	Valor de Risco	1.128,64	28	Valor de Risco	1.128,64
29	Valor de Risco	1.128,64	30	Valor de Risco	1.128,64	31	Valor de Risco	1.128,64	32	Valor de Risco	1.128,64
33	Valor de Risco	1.128,64	34	Valor de Risco	1.128,64	35	Valor de Risco	1.128,64	36	Valor de Risco	1.128,64
37	Valor de Risco	1.128,64	38	Valor de Risco	1.128,64	39	Valor de Risco	1.128,64	40	Valor de Risco	1.128,64
41	Valor de Risco	1.128,64	42	Valor de Risco	1.128,64	43	Valor de Risco	1.128,64	44	Valor de Risco	1.128,64
45	Valor de Risco	1.128,64	46	Valor de Risco	1.128,64	47	Valor de Risco	1.128,64	48	Valor de Risco	1.128,64
49	Valor de Risco	1.128,64	50	Valor de Risco	1.128,64	51	Valor de Risco	1.128,64	52	Valor de Risco	1.128,64
53	Valor de Risco	1.128,64	54	Valor de Risco	1.128,64	55	Valor de Risco	1.128,64	56	Valor de Risco	1.128,64
57	Valor de Risco	1.128,64	58	Valor de Risco	1.128,64	59	Valor de Risco	1.128,64	60	Valor de Risco	1.128,64
61	Valor de Risco	1.128,64	62	Valor de Risco	1.128,64	63	Valor de Risco	1.128,64	64	Valor de Risco	1.128,64
65	Valor de Risco	1.128,64	66	Valor de Risco	1.128,64	67	Valor de Risco	1.128,64	68	Valor de Risco	1.128,64
69	Valor de Risco	1.128,64	70	Valor de Risco	1.128,64	71	Valor de Risco	1.128,64	72	Valor de Risco	1.128,64
73	Valor de Risco	1.128,64	74	Valor de Risco	1.128,64	75	Valor de Risco	1.128,64	76	Valor de Risco	1.128,64
77	Valor de Risco	1.128,64	78	Valor de Risco	1.128,64	79	Valor de Risco	1.128,64	80	Valor de Risco	1.128,64
81	Valor de Risco	1.128,64	82	Valor de Risco	1.128,64	83	Valor de Risco	1.128,64	84	Valor de Risco	1.128,64
85	Valor de Risco	1.128,64	86	Valor de Risco	1.128,64	87	Valor de Risco	1.128,64	88	Valor de Risco	1.128,64
89	Valor de Risco	1.128,64	90	Valor de Risco	1.128,64	91	Valor de Risco	1.128,64	92	Valor de Risco	1.128,64
93	Valor de Risco	1.128,64	94	Valor de Risco	1.128,64	95	Valor de Risco	1.128,64	96	Valor de Risco	1.128,64
97	Valor de Risco	1.128,64	98	Valor de Risco	1.128,64	99	Valor de Risco	1.128,64	100	Valor de Risco	1.128,64

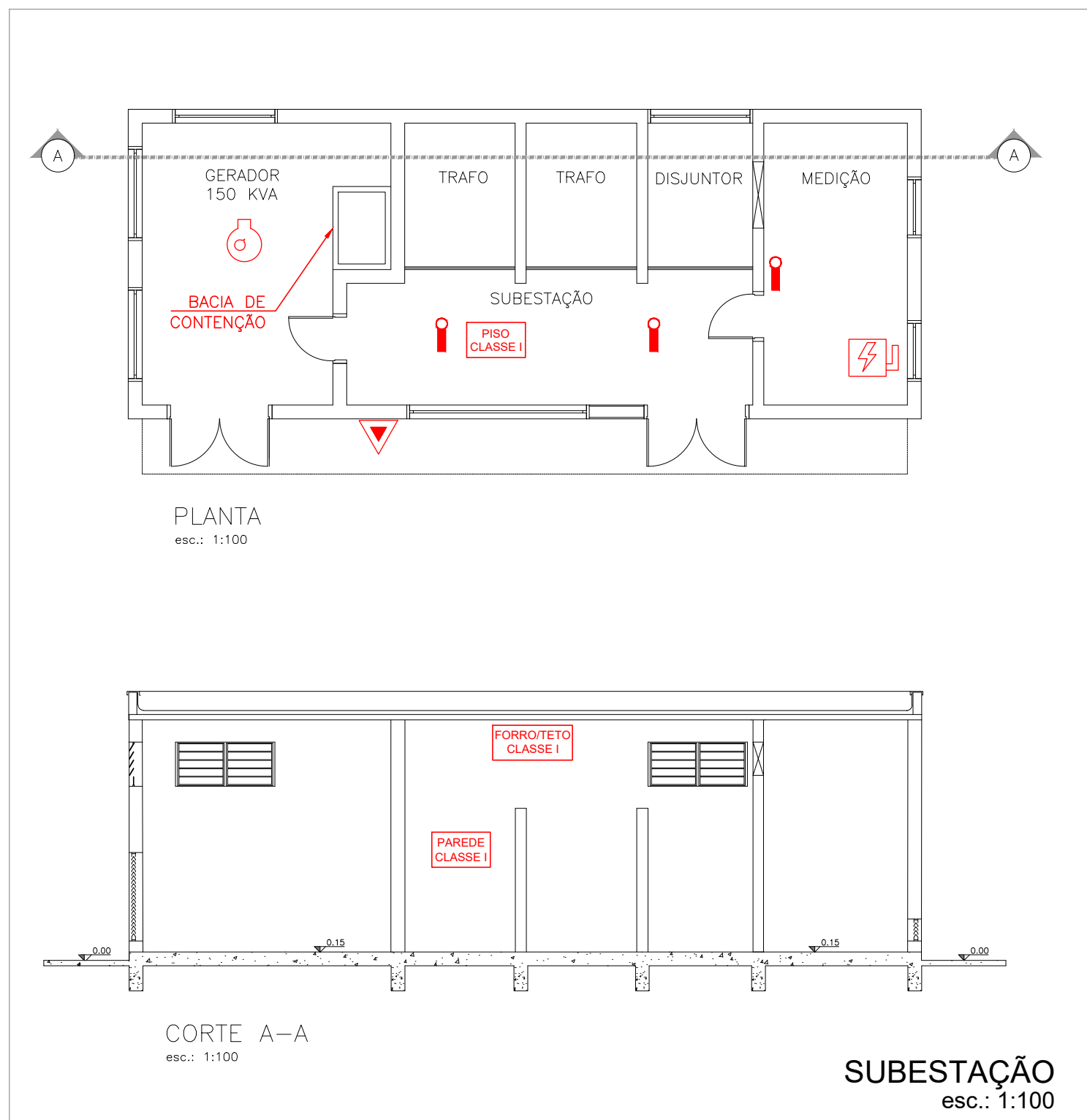
MEMORIAL DE CÁLCULO HIDRÁULICO DO SISTEMA DE HIDRANTES SEM ESCALA



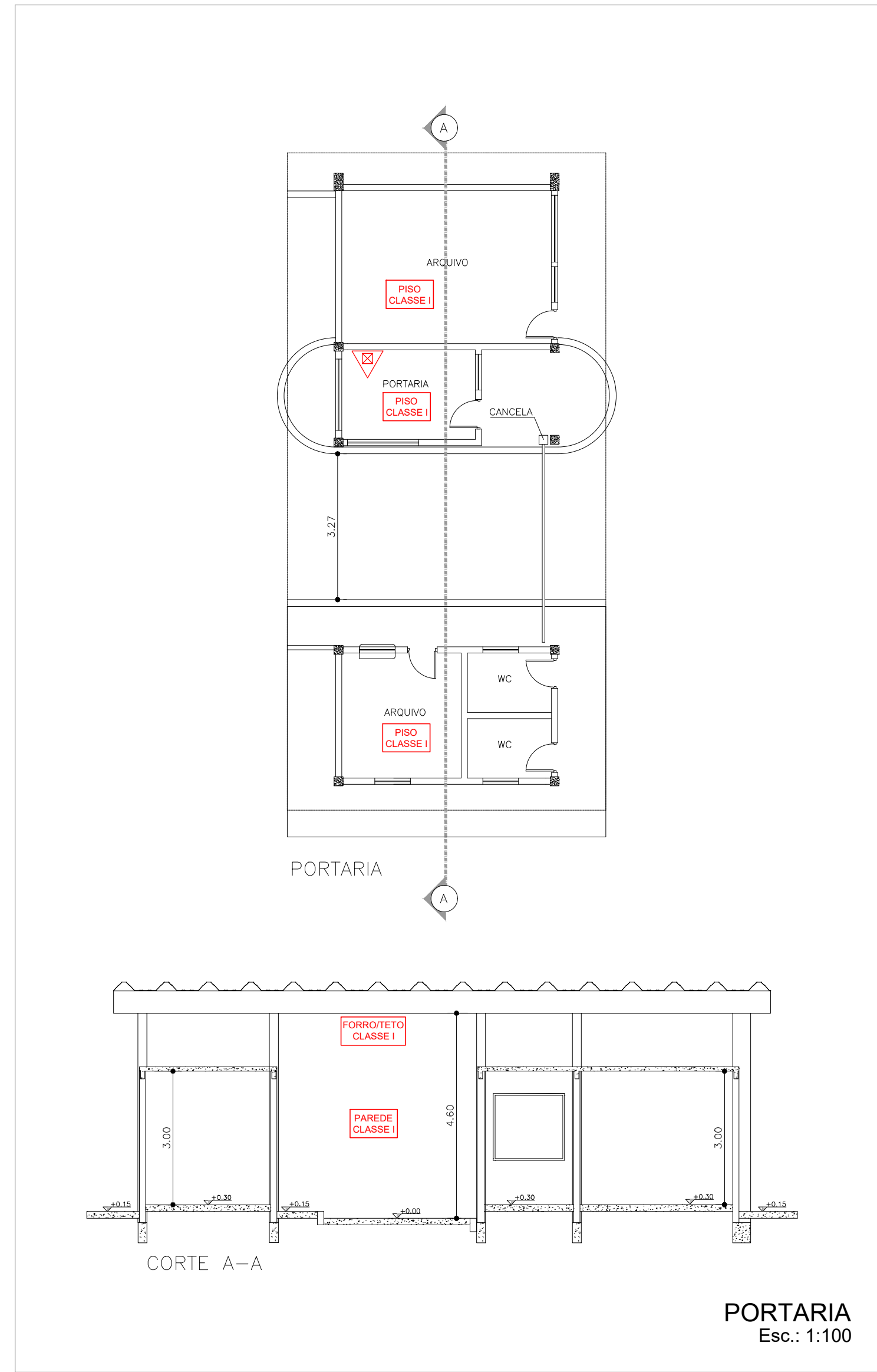
RESERVATÓRIO DE ÁGUA Esc.: 1:100



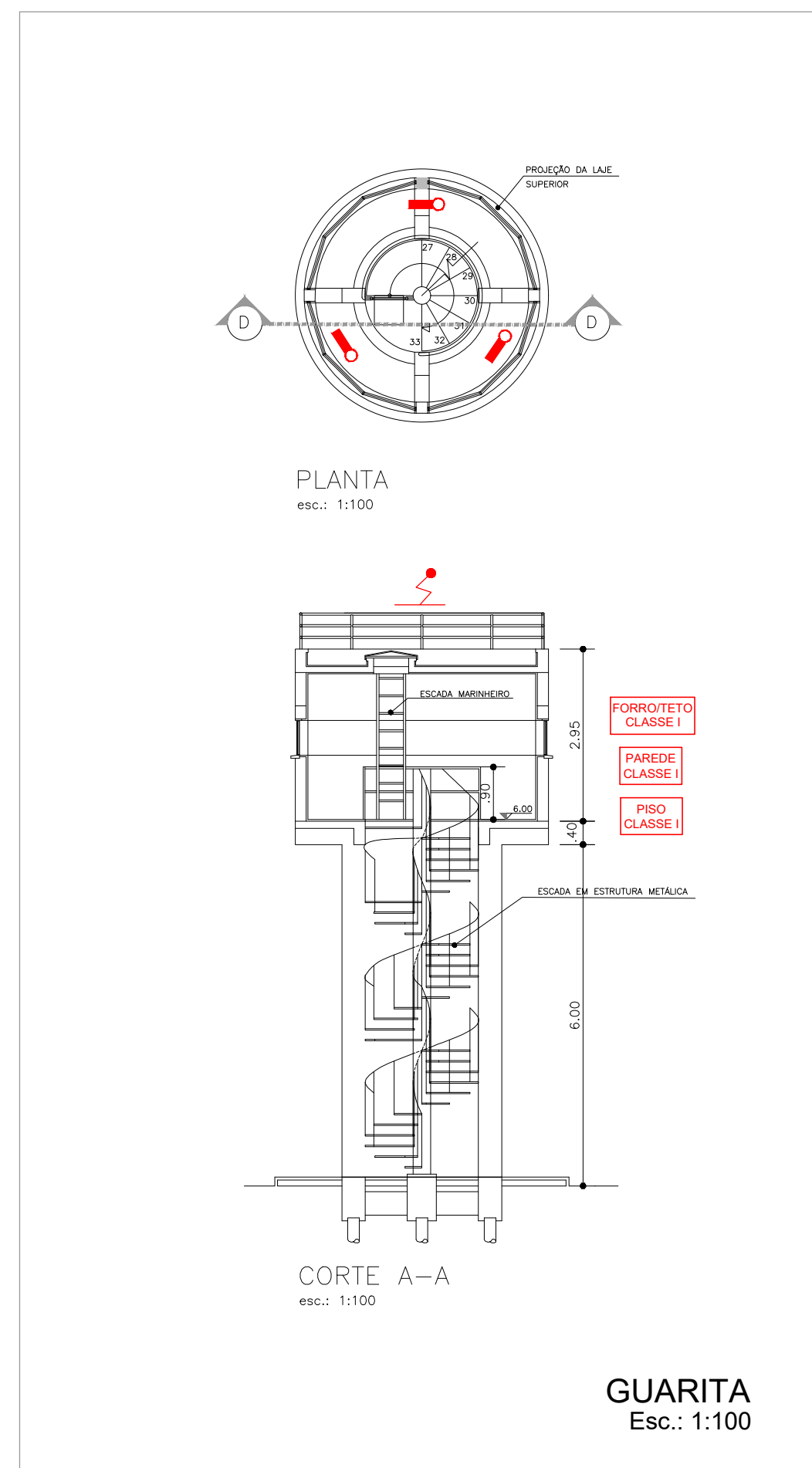
BARRACÃO Esc.: 1:100



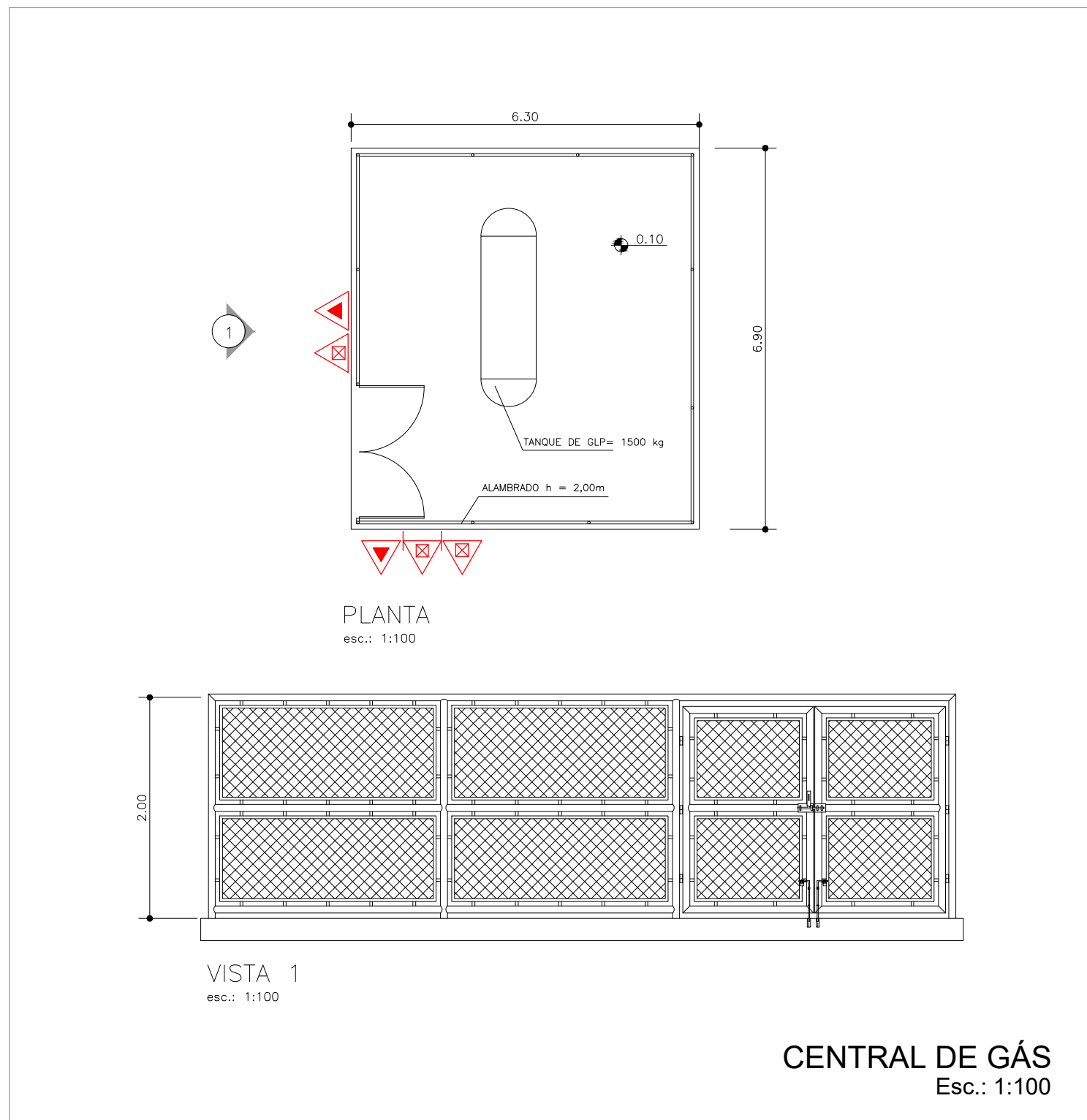
SUBESTAÇÃO Esc.: 1:100



PORTARIA Esc.: 1:100



GUARITA Esc.: 1:100



CENTRAL DE GÁS Esc.: 1:100

QUADRO LEGENDA DE ALTERAÇÕES FAT 2024

- 1) Abertura de uma porta no muro, permitindo o acesso à Casa de Segurança, próxima a Central de GLP.
- 2) Construção de um telheiro para cobertura de motocicletas em frente a Central de GLP com área total de 12,15m². Atende a distância mínima de segurança de 3 metros entre possíveis fontes de ignição (motocicletas) até a central de GLP. O local é coberto pelo Hidrante externo e atende a distância máxima de 20 metros a ser percorrida até uma unidade extintora existente na Central de GLP.
- 3) Alteração de layout interno na "Sala de Espera de Visitas" (próximo a sala do vigia). Este local deu origem a dispensa de alimentos. Para isso houve o fechamento em alvenaria da porta de entrada da antiga sala de espera de visitas, a qual se dava pelo corredor próximo a recepção na entrada principal. Os sanitários masculino e feminino desta sala também foram retirados ampliando a sala de dispensa. Ainda neste complexo, havia uma porta próxima a Câmara fria (A/C) que foi fechada. O layout das prateleiras foram inseridos, alterado a sinalização de emergência, inserida uma proteção do local por extintores. A distância máxima a ser percorrida atende a I.T. 11/2019. O local ainda é protegido pelo hidrante externo.
- 4) Houve a construção de uma garagem coberta para veículos próximo ao hidrante externo com área total de 68,40m². Foi previsto proteção por extintores (inserido junto ao hidrante externo) e sistema de iluminação de emergência. O hidrante externo atende o local.
- 5) Para o estacionamento existente em projeto aprovado, próximo ao gerador, foi previsto proteção por extintores e iluminação de emergência, uma vez que tais medidas não estavam contempladas no projeto anterior aprovado. O estacionamento é protegido pelo hidrante externo.
- 6) Houve a remoção das portas de acesso as salas de audiência, localizadas no corredor de circulação entre a recepção e salas administrativas. Foram instalados vidros para inspeção das audiências.
- 7) Houve uma ampliação do refeitório dos funcionários. A lotação máxima no local será de 10 funcionários ao mesmo tempo, conforme layout existente.
- 8) Houve alteração na posição das portas de saídas das salas da enfermaria e farmácia, localizadas no corredor de ligação entre a sala de "Convivência 1" e a Recepção. Tais alterações não prejudicam a rota de fuga dos funcionários.
- 9) Foi alterado o layout interno da "Sala de Convivência 1" e da "Oficina", criando salas de aula para os funcionários e internos (Sala de 1 a 4) que estejam no bom comportamento, com capacidade máxima de 64 pessoas ao mesmo tempo nestas salas, conforme layout apresentado. Observe que conforme o memorial de cálculo populacional inserido em planta, a porta principal de saída possui 1,60m de largura e a porta de escoamento de pessoas das salas 3 e 4 possui 0,87m de largura. Logo, todas as saídas deste local possui acima do mínimo exigido de 0,80m, atendendo assim as I.T. 11/2019 e I.T. 39/2019. A iluminação de emergência permanece sendo atendida por grupo motogerador e não foi prejudicada com a criação destas salas, uma vez que as salas não possuem teto e a iluminação está instalada na cobertura do teto da cobertura da edificação ("pé direito alto"). O sistema de proteção por extintores permanece conforme o item 5.1.9.1 da I.T. 39/2019. Não houve ampliação de área, apenas readequação do ambiente.
- 10) Em lado oposto a este ambiente, também foi alterado o layout interno da "Oficina", próxima da "Sala de Convivência 2". Foram criadas as salas de aula 5 e 6, com capacidade máxima de 40 alunos ao mesmo tempo, conforme layout apresentado. Observe que conforme o memorial de cálculo populacional inserido em planta, a porta principal de saída possui 0,87m de largura, superior ao mínimo exigido de 0,80m, atendendo assim as I.T. 11/2019 e I.T. 39/2019. A iluminação de emergência permanece sendo atendida por grupo motogerador e não foi prejudicada com a criação destas salas, uma vez que as salas não possuem teto e a iluminação está instalada na cobertura do teto da cobertura da edificação ("pé direito alto"). O sistema de proteção por extintores permanece conforme o item 5.1.9.1 da I.T. 39/2019. Não houve ampliação de área, apenas readequação do ambiente.
- 11) Foi instalada uma porta de acesso ao "Pátio de Uso Múltiplo Descoberto", localizada no corredor de circulação próxima do "Arquivo" e "Chefia de Segurança".
- 12) No "Pátio de Uso Múltiplo Descoberto", foram criadas salas para depósitos próximas as catracas de revistas de acesso ao "Pátio de esportes descoberto". Estas salas "Depósito 1 e Depósito 2", totalizam uma área construída de 31,60m². Foi previsto proteção por extintores que serão instalados externamente ao lado do acionador de alarme de incêndio. Os hidrantes H-4 e H-2 protegem o local (mangueiras de 60 metros). Não será necessário a instalação de iluminação de emergência nestes locais, uma vez que possuem áreas menores que 50m² cada uma. Será instalada sinalização de emergência no local.
- 13) Ainda no "Pátio de Uso Múltiplo Descoberto", havia projeção da cobertura da edificação denominadas no projeto aprovado de "Área Coberta" em ambos os lados do pátio. Nestas projeções foram construídas salas, não aumentando assim a área total construída. De um lado (próximo a "Farmácia" e "Chefia de Segurança", foram construídas as salas denominadas de "Sala Disciplina". Houve alteração do sanitário masculino ao lado desta sala, onde uma porta de acesso foi aberta para a "Sala de Convivência 1" e fechada a porta que saía para área descoberta, onde hoje encontra-se o "Depósito 2". Do outro lado, próximo a Sala de Convivência 2", foi criado o "Depósito de Material Escolar", uma alteração no "Sanitário Feminino", onde o acesso atual ocorrerá através do "Sanitário de Deficientes". Ainda no "Sanitário Feminino", houve uma diminuição deste local, permitindo o acesso à "Sala de Pecúlio" através do "Depósito 1". Observe que estas alterações também não implicaram em alterações de áreas existentes, ocorrendo apenas readequações. todos os ambientes possuem proteção por extintores e hidrantes.



CORPO DE BOMBEIROS - PMESP
VIA FÁCIL BOMBEIROS



RESPOSTA DO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO 10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS			
Protocolo FAT.:	157974-3/2024		
Projeto Técnico Nº.:	138473/3529005/2019		
Endereço:	RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS Nº 465		
Bairro:	PARQUE SERRA DOURADA	Município:	MARILIA
Ocupação:	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições		
Data Resposta:	07/06/2024 10:10		
Situação:	Deferido		
Solicitação do Formulário de Atendimento Técnico: Considerando a necessidade de atualizar o Projeto Técnico de Combate a Incêndio existente, segue anexo uma Carta Resposta detalhando as alterações ocorridas para melhor compreensão de V.S.^a. Informo a Vossa Senhoria o parecer referente ao FAT acima referenciado: 1. Considerando que a ampliação de área construída não implicou em redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, permanecendo a pressão, a vazão, a potência da bomba de incêndio e a reserva de incêndio tais como foram aprovados em projeto. 2. Considerando que não houve a mudança de ocupação da edificação ou área de risco. 3. Considerando que as mudanças de layout da edificação não implicaram em adoção de nova medida de segurança e também não tornou ineficazes as medidas de segurança previstas no Projeto Técnico existente. 4. Considerando que não houve o aumento da altura da edificação, permanecendo os 6,00 m aprovados anteriormente; 5. Pedido DEFERIDO. 6. Considerando conforme informado, será verificado em vistoria se há iluminação de emergência para "espera visitantes" e "quaradouro". 7. Será verificado em vistoria se as instalações elétricas estão embutidas na alvenaria e o grupo motorizador localizado em área segura, de acesso restrito aos funcionários e equipes de apoio externo 8. A área do projeto será atualizado para 3.369,31m².			
1. SGT PM CAIO CORREA DA SILVA - Analista de FAT			
"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".			

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

- I** - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;
- II** - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;
- III** - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da

LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

- I** - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;
- II** - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;
- III** - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;
- IV** - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da Empresa)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual; e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Contrato 116/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
116/2024	380125-ESP-PENIT. DE MARILIA	JULIANA MARINHO MOREIRA	27/11/2024 15:32 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		006.00434824 /2024-04

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Administração Penitenciária

PENITENCIÁRIA DE MARÍLIA

(Processo Administrativo nº 006.00434824/2024-04)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **PENITENCIÁRIA DE MARÍLIA** E

O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO por intermédio da **PENITENCIÁRIA DE MARÍLIA**, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros KM 465, Bairro: Parque Serra Dourada, na cidade de Marília - S/P inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.291.141/0032-86**, neste ato representado(a) pelo Senhor **DUMAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00434824/2024-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação Serviços de adequações descritas no Projeto Básico da Execução de Serviços Especializados para a Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para o Centro de Ressocialização de Marília, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	Especificação	CATSERV	BEC	Quantidade	Valor Contratação
01	Serviço de Suporte Técnico (material e mão de obra) - para Obtenção de AVCB (auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)	25470	242497	01	R\$ XXXXXXXX

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução do Contrato é de empreitada por preço unitário.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação está condicionado com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiros - AVCB.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento da contratação está condicionado com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiros - AVCB.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quanto necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, no valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 30% (Trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)..

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da lei nº 14.133, de 2021;

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por Termo Aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001380125;

II.. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 14421381561670000;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

VI. Nota de Empenho:

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Marília, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DUMAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:32:23.